SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 28 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2661

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUAD./2021

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, está devidamente publicado, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 2º Quadrimestre de 2021, no site oficial do Poder Legislativo: www.camaraminacu.go.gov.br, para conhecimento público e em atendimento ao disposto no art. nº 55, §1º, 2º e 3º da LRF c/c Item I, art. 49 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios.
Por ser verdade, dato e assino a presente, para que surta seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Minaçu, 27 de setembro de 2021.

GLEUBER FERNANDES MARTINS
Diretor de Controle Interno

Publicado por:
Limonino Santos Furtado
Código Identificador:DC4F33E5

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27 de setembro de 2021 a 13 de outubro de 2021**, horário de expediente das 8 hs as 12 hs, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Quirinópolis, local Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Quirinópolis-GO, CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo por objeto: Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, estabelecida no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos servidores ativos e inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos, estagiários e menores aprendizes, da Câmara Municipal de Quirinópolis e seus dependentes, para cobertura, em todo território nacional, conforme as exigências do presente Edital de Credenciamento. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos na sala de licitações desta Câmara Municipal, em horário normal de expediente, pelo telefone (64) 3651-1040, e-mail: licitacao@quirinopolis.go.leg.br. e site: www.quirinopolis.go.leg.br.

Quirinópolis-GO, 27 de setembro de 2021.

LARA PATRICIA SANDRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIEGO LOPES GOULART
Membro

LORRAYNNE VILARINHO ANTUNES
Membro

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:32C2E264

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2021

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2021

Processo Administrativo nº 044/2021

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Presidente da Câmara, emitiu homologação no Processo Administrativo nº 044/2021, tendo por objeto a Aquisição de material de expediente e escritório, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Quirinópolis, deste instrumento convocatório, caso necessário no importe total de R$ 31.051,50 (trinta e um mil e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) contrato nº 030/2021, publicado extrato do respectivo contrato com a empresa: **SILVANIA AMUY DE MELO 35575387100 (PAPELARIA ABC)**, inscrita no CNPJ nº 07.583.615/0001-37, com sede em Quirinópolis-GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala da Diretoria desta Câmara, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 24 de setembro de 2021.

LARA PATRICIA SANDRE
Presidente da CPL

DIEGO LOPES GOULART
MembroMembro

LORRAYNNE VILARINHO ANTUNES
Membro Membro

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:70657012

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 265/21

PORTARIA Nº 265/21, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Revoga a Portaria 249/2021, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria nº 249/21 de 21 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre concessão de diária ao Senhor Gustavo Mourão Alves.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:1573F274

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº890/2021

PORTARIA FMS Nº890/2021 - 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor HELENO JUNIOR SERAFIM DE CARVALHO, motorista, lotado na Secretaria municipal de educação, CPF nº 021.355.801-71, a realizar viagem à cidade de PARANAIBA/MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRU-1376, desta municipalidade com saída no dia: 24/09/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:06998522

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº891/2021

PORTARIA FMS Nº891/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 893.153.321-72, a realizar viagem à cidade de JATAÍ/GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 24/09/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:28D086A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº893/2021

PORTARIA FMS Nº893/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor JOSÉ EDUARDO CABRAL MENDONÇA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 726.261.941.15, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas (MAMOGRAFIA), conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 24/09/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1F84FB3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº894/2021

PORTARIA FMS Nº894/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº. 085.056.968-08, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas (MAMOGRAFIA), conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33, desta municipalidade com saída no dia: 24/09/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:8BFCFA2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº887/2021

PORTARIA FMS Nº887/2021 - 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir a servidora ROBERTA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, Téc./Enfermeira, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 795.073.791-34, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA – GO a NERÓPOLIS/GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente, para realização de tratamento clínico especializado (EMERGENCIA), com saída no dia: 31/08/2021 com retorno previsto para o dia: 01/09/2021, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$150,00 (Cento e Cinqüenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1CC56041

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº888/2021

PORTARIA FMS Nº888/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir a servidora ROBERTA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, Téc./Enfermeira, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 795.073.791-34, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA – GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente, para realização de tratamento clínico especializado (EMERGENCIA), com saída no dia: 08/09/2021 com retorno previsto para o dia: 09/09/2021, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$150,00 (Cento e Cinqüenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:0A90FD9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº889/2021

PORTARIA FMS Nº889/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, a realizar viagem à cidade de ANÁPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas medicam, conduzindo o veículo: MICROÔNIBUS VOLARE PLACA: PRM-9684, desta municipalidade com saída no dia: 23/09/2021 e retorno previsto para o dia 25/09/2021, devendo receber a liberação no valor de R$376,15 (Trezentos e Setenta e Seis reais e Quinze centavos), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$140,00 (Cento e Quarenta reais), despesa com 02 (duas) Pernoites no valor de R$80,00 (Oitenta reais) cada, totalizando o valor de R$160,00 (Cento e Sessenta reais) e despesa com Arla 32 no valor de R$76,15 (Setenta e Seis dias e Quinze centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:FD28CD91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº895/2021

PORTARIA FMS Nº895/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ROBSON LUIS PILAR, lotado no Fundo Municipal de Saúde-(Secretaria de Saúde), CPF nº 023.241.021-61, por realizar viagem à cidade de JATAI-GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para retirada de Vacinas junto à Regional de Saúde Sudoeste II, com saída no dia: 24/09/2021 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:D7A8BC3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº892/2021

PORTARIA FMS Nº892/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, para realizar viagem à cidade de NAVERAÍ – MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retornos, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 24/09/2021 com retorno previsto para o dia: 25/09/2021, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$250,00 (Duzentos e Cinqüenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais), despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:8F409213

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº898/2021

PORTARIA FMS Nº898/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor MULLER CANDIDO DA CUNHA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 013.423.761-70, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS - GOIÁS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: MITSUBISHI L-200 PLACA: PQZ-7599, desta municipalidade com saída no dia: 27/09/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (setenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:CA8DA311

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº899/2021

PORTARIA FMS Nº899/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor HELENO JUNIOR SERAFIM DE CARVALHO, motorista, lotado na Secretaria municipal de educação, CPF nº 021.355.801-71, a realizar viagem à cidade de JATAÍ/GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 27/09/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:EE8B9987

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº900/2021

PORTARIA FMS Nº900/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de RIO VERDE - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRU-1376, desta municipalidade com saída dia: 27/09/2021, com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:985C341A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº901/2021

PORTARIA FMS Nº901/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, lotado no Fundo Municipal de Saúde-(Secretaria de Saúde), CPF nº 956.226.401-72, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas (HEMODIÁLISE), conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 27/09/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (27/09/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:61278E9C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS:011/2021

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO POR PREÇO GLOBAL N. º 011/2021.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu Estado de Goiás, através da Comissão de Licitações, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **14 de outubro de 2021, ÀS 09:00 HORAS**, no Prédio da Prefeitura Municipal**, TOMADA DE PREÇO,** visando a **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Campo Verde e Jardim Acalanto no município de Chapadão do Céu GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 011/2021 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital só poderá ser retirado no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax

ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, aos 27 de setembro de 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:506493FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS:011/2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **RODRIGO AZEREDO COSTA,** Gestor do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de Execução de Serviços Complementares solicitada pelo Secretaria de Obras, motivada pela real necessidade de **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Campo Verde e Jardim Acalanto no município de Chapadão do Céu GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 011/2021 Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;
RESOLVE, junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Campo Verde e no Jardim Acalanto no município de Chapadão do Céu GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 011/2021.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada na Lei 8.666/93.**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO 27 de setembro de 2021.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4733AE8F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR TOMADA DE PREÇOS:011/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Servidor **LUCAS BORILLE** para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 011/2021, englobando conferência e recebimento dos objetos e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 27 de setembro de 2021.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C1EFCE79

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGÇÃO TOMADA DE PREÇOS:009/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2021
PROCESSO Nº 8460/2021

A Secretaria de Administração, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que está **REVOGADO** a Tomada de Preços 009/2021, , tipo Menor Preço Global tendo por objeto: **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Campo Verde no município de Chapadão do Céu GO**, conforme descrito no termo de revogação **REVOGA** o Processo Licitatório. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do § 3º, art. 49 c/c a alínea "c", inciso I do art. 109, da citada Lei 8666/93. Transcorrido o prazo sem manifestação o ato de revogação restará consumado

Chapadão do Céu – GO, aos 27 de setembro de 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:791757E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS:010/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2021
PROCESSO Nº 8461/2021

A Secretaria de Administração, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que está **REVOGADO** a Tomada de Preços 010/2021, , tipo Menor Preço Global tendo por objeto: **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Acalanto no município de Chapadão do Céu GO**, conforme descrito no termo de revogação **REVOGA** o Processo Licitatório. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do § 3º, art. 49 c/c a alínea "c", inciso I do art. 109, da citada Lei 8666/93. Transcorrido o prazo sem manifestação o ato de revogação restará consumado

Chapadão do Céu – GO, aos 27 de setembro de 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:43269E46

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO 003.019.2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 003.019/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MULTIGAS EIRELI ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do

item **01** GÁS P-13, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 59,40 (Cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:FDCE75BE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO 001.042.2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 001.042/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPÓSITO DE GÁS CENTRAL LTDA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item **48 – ÓLEO DE SOJA REFINADO**, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 38,94 (trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F7447F49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO 003.032.2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 003.032/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MULTIGAS EIRELI ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item **01** GÁS P-13, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 207,90 (duzentos e sete reais e noventa centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:013BD2A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO 001.223.2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 223/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 001.223/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPÓSITO DE GÁS CENTRAL LTDA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item **48 – ÓLEO DE SOJA REFINADO**, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 87,78 (oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D0419FBF

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO 003.009.2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 003.009/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MULTIGAS EIRELI ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item **01** GÁS P-13, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 128,70 (cento e vinte oito reais e setenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1AE79281

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO 001.021.2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 001.021/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPÓSITO DE GÁS CENTRAL LTDA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço do item **48 – ÓLEO DE SOJA REFINADO**, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 19,47 (dezenove reais e quarenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1A493534

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 107/2021

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 002/2021.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 002/2021** de 05 de maio de 2021, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munida dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica a convocada alertada que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerada desistente*** da vaga em questão:

MARIA JOSE PAZ DA SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:4652BDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
TERMO DE DESISTÊNCIA

Pelo presente Termo de Desistência, eu **DANUBIA FERNANDES REGO**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, **DESISTO** da vaga referente ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no qual fui aprovada no Processo Seletivo Edital n° 002/2021, Edital de Convocação 106/2021, de maneira irrevogável e irretratável, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a convocar outro (a) candidato (a) para ocupar o referido cargo.

Por ser expressão de verdade firmo o presente.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

_____--_____
DANUBIA FERNANDES REGO

Testemunhas:

___
CPF:

___
CPF:

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:555991A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO 003.039.2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 003.039/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MULTIGAS EIRELI ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço dos item **01** GÁS P-13, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A590F592

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO 001.116.2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 116/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 001.116/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: DEPÓSITO DE GÁS CENTRAL LTDA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual em função do realinhamento de preço dos item **48** – ÓLEO DE SOJA REFINADO, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
VALOR DO REEQUILIBRIO: R$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).
DATA DA ASSINATURA: 22 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D53A9FF9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GUARAITA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Extrato de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços

Processo de Rescisão nº 3422/2021
Distratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍTA – FMAS.
CNPJ/MF nº 14.602.923/0001-28.
Distratante: ALEX DE CAMPOS CUSTÓDIO – ME
CNPJ/MF nº 26.771.171/0001-08.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços como entrevistador do Bolsa Família.
Data da Rescisão 31/08/2021.
Da Anulação: O FMAS providenciará a anulação do saldo remanescente.
Do Pagamento: O FMAS arcará com as despesas dos valores devidos até o dia do rompimento definitivo do vínculo contratual.
Ônus: A rescisão é realizada sem qualquer ônus para as partes Distratantes.

Guaraíta/GO, 31 de agosto de 2021.

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:CD729E82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021

Processo nº 3425/2021

Objeto: A Contratação tem como objeto a prestação de serviços de enfermeira em benefício do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Valor Total Estimado: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Valor Mensal: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

Contratada: JOSIANE DE SANTANA VIEIRA ROCHA - MEI.

CNPJ/MF nº 29.566.961/0001-40.

Dotação Orçamentária: 04.14.10.301.0019.2105.3.3.90.34.00.

Vigência: 03/09/2021 a 31/12/2021.

Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ato de Dispensa de Licitação nº 012/2021.

Guaraíta/GO, 03 de setembro de 2021

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Servidora Responsável Pela Publicação Dos Atos e Contratos Públicos

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:CD2B7C93

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SMS/FMS Nº 012/2021

"DISPÕES SOBRE DECLARAÇÃO DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Secretária Municipal de Saúde de Guaraíta e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Marcilene de Freitas Coelho Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, a solicitação da Secretária Municipal de Saúde;
Considerando, o requerimento emanado da Secretaria Municipal Executiva, que informa a necessidade em se contratar enfermeiro para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, os serviços são essenciais dadas as complexidades dos programas do SUS;

Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;

Considerando, ainda, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pelo órgão solicitante;

Considerando, a manifestação da Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor, a contratação da empresa **JOSIANE DE SANTANA VIEIRA ROCHA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.566.961/0001-40.
Art. 3º - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que providencie a convocação.

Art. 4º - Caberá Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto à execução dos serviços.

Art. 5º - Encaminhe o presente ato para publicação pela Secretaria Municipal Executiva.

Art. 6º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 03 dias no mês de setembro de 2021.

MARCILENE DE FREITAS COELHO SILVA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:3DCC4A43

SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO**, torna público através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 034/2021, que em sessão pública, a se realizar às 8hs:30min, do dia 11.10.2021, estará fazendo a abertura dos envelopes referentes a licitação pública na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, registrada sob o nº 005/2021 (Processo nº 3260/2021), com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando o registro de preços de materiais de expediente, para entrega diária, em benefício do Poder Público Municipal, a saber: Administração, Saúde, Educação e Assistência Social. O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura do Município ou junto a Divisão de Licitação do Município. O licitante sob pena de desclassificação do certame deverá trazer sua proposta em arquivo digital, cujo modelo poderá ser encontrado no site da Prefeitura, no layout licitação. Fica ressalvado aos licitantes, que no julgamento do certame será aplicado o que consta do § 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

Guaraíta/GO, 27 de setembro de 2021

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Pregoeira

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:C78A916C

SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

EXTRATO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2021.
Objeto: Execução de serviços na organização de eventos e ações do Poder Públicol.
Processo nº 03423/2021
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Ato de Dispensa nº 017/2021.
Origem do Recurso: Tesouro Municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO.
Contratada: ALEX DE CAMPOS CUSTÓDIO – MEI.
CNPJ/MF nº 26.771.171/0001-08.
Valor: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
Valor Mensal: R$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 03/09/2021.
Vigência: até 31/12/2021.
Dotação: 02.04.04.123.0009.2057.3.3.90.39

Guaraíta/GO., 03 de setembro de 2021

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Servidora Responsável Pela Publicação Dos Atos e Contratos Públicos

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:0BAF74E2

SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

A Prefeita do Município de Guaraíta, Estado de Goiás, Sr. Adna Ferreira de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal Executiva;

Considerando, que essa administração tem como foco a promoção de eventos educativos, culturais e de lazer;

Considerando, o que consta do art. 215 da Constituição Federal;

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria;

Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica; **e**

Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, que possibilita a contratação por dispensa de licitação para contratação de serviços.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de serviços a serem prestados junto ao Poder Público inerente a organização de eventos e ações do Poder Público.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor, a contratação da empresa ALEX DE CAMPOS CUSTÓDIO – MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.771.171/0001-08.

Art. 3º - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que providencie a convocação da empresa.

Art. 4º - Caberá Secretaria Municipal Executiva a fiscalização quanto à execução dos serviços.
Art. 5º - Encaminhe o presente ato para publicação pela Secretaria Municipal Executiva.

Art. 6º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍTA, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2021.

ADNA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:C996D544

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 499/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que a presente visa a atender a COLETA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE de Mara Rosa-Goiás;

CONSIDERANDO que trate-se de serviço essencial, continuado e a possibilidade de sua interrupção causa prejuízos a administração;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a dispensa na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COLETA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.
D E C R E T A:
Art. 1° - Fica dispensada a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COLETA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE PELA EMPRESA: **INDCOM AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 00.995.353/0001-79, com sede na RUA R 05, S/N, QD 11 LOTE 10/15, SETOR INDUSTRIAL DAIA, ANAPOLIS, GOIAS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. LEONARDO DA SILVA FAGUNDES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, INSCRITO NO CPF N. 992.026.031-20, PORTADOR DO RG N.2.067.678 SSP/DF, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL ZECA LOUZA, QD 43LT.7/8,N 555 APARTAMENTO 103, COND. EDIFICIO LEBLON, BAIRRO JUNDIAI, CEP : 75.110-180 –ANAPOLIS/GO.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa INDCOM AMBIENTAL LTDA**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa INDCOM AMBIENTAL LTDA, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:544B3446

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 500/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AO SAMU PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que a presente visa a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AO SAMU PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CONSIDERANDO a necessidade do uso diário dos uniformes pela equipe do SAMU, sendo macacões, camisetas, botas e bonés, visto que é de extrema importância para a prevenção e proteção dos profissionais durante a execução de atendimento a vítimas de agravo e demais usuários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a dispensa **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AO SAMU PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica dispensada a licitação para **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AO SAMU PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, pela empresa **CASA DO SOCORRISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 14.039.501/0001-96, com sede na AV SEGUNDA RADIAL NR 328 SL02, QD-119, LT 03, SETOR PEDRO LUDOVICO GOIANIA-GO CEP 74.820-090, neste ato representada pelo Sr. **RENATO LUIS RODOVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 648.841.471-20, residente e domiciliado na cidade de GOIANIA-GO.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 7.955,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa **CASA DO SOCORRISTA LTDA,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **CASA DO SOCORRISTA LTDA**, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:B6F5E794

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°502/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Declara A Dispensa De Licitação Para Contratação De Empresa Para Aquisição De Materiais Esportivos Destinado A Secretaria Municipal De Educação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto para contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos destinado a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO pela necessidade da utilização dos materiais esportivos, com intuito de promover a vivencia esportiva para as crianças do Município.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos destinado a Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos destinado a Secretaria Municipal de Educação**,** por meio da Empresa AAS SOBROSA LTDA**,** inscrita no CNPJ:03.406.822/0001-65, com sede na RUA 03, N°611, Centro, GOIÂNIA-GO, CEP: 74023-010, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE AUGUSTO SOBROSA portador(a) da Carteira de Identidade nº1.688.832, expedida pelo SSP-GO, e CPF nº576.244.81-91.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$2.688,50 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), em favor da empresa AAS SOBROSA LTDA**,** inscrita no CNPJ:03.406.822/0001-65**,** contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos destinado a Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **AAS SOBROSA LTDA, inscrita no CNPJ:03.406.822/0001-65,** para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

FLÁVIO DIVINO MAURÍCIO DE MOURA
Prefeito de Mara Rosa – GO

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:9889DA92

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZAER
CONTRATADO: UNIVERSO COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTETICO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/09/2021 À 22/12/2021
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$6.403,00.
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
27.811.0720.2.032-3.3.90.30 FICHA 292 FONTE 100.
DATA ASSINATURA:22/09/2021
Dispensa:235/2021
PROCESSO 7031/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:B93B8ACE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede a Praça Coronel Carrijo nº 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação que fará realizar no dia **13 de outubro de 2021, às 14h00min (quatorze) horas**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2021**, tipo ***menor preço por item***, visando a **Contratação de leiloeiro (a) público oficial para realização de leilões públicos de bens móveis de propriedade do município de Mineiros**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:418F268B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021036476

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. EVARISTO VILELA MACHADO,** Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades de técnica em enfermagem nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **BRENDA CAROLINA DE SOUSA TAVARES**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 07 de abril de 1994, portadora da CI/RG nº 7052770 PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 051.125.231-58, no COREN-GO sob o nº 001.467.672-TE, e no NIT sob o n° 206.31134.16-0, residente e domiciliada na Rua Babilônia, Qd. 27, Lt. 06, Setor Leontino, Mineiros - GO, fone (64) 9.9911-2076, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/09/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:59AAF351

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021036513

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, o profissional **LAILA CARRIJO BORGES LIMBERGER**, brasileira, médica, nascida em 16 de abril de 1979, inscrita no CRM-GO sob o nº 14552, portadora do CPF (MF) sob o n.º 038.079.706-22, da CI/RG nº 6402606 SSP/GO e do PIS/PASEP sob o nº 135.05976.27-9, residente e domiciliado na Rua João Cruvinel, Qd. 07, Lt. 10, Residencial Jardim Floresta, Mineiros - GO, fone (64) 9.9919-3251, visando à prestação de serviços na especialidade de médico, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/09/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** .
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DA6BACA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021036522

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, o profissional **INTTIMA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alamedas dos Ipês, Nº 573, Qd. 01, Lt. 23, Residencial das Brisas, Jataí-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.415.632/0001-44, representada neste ato por sua sócia, **LUANA AVELINO MORAIS MARTINS**, brasileira, médica, casada, nascida em 02 de outubro de 1981, inscrito no CRM-GO sob o nº 23135, portadora do CPF (MF) sob o n.º 048.749.136-01 e CI/RG nº MG-11571007 PCE/MG, residente e domiciliada na Alamedas dos Ipês, Nº 573, Qd. 01, Lt. 23, Residencial das Brisas, Jataí - GO, fone (64) 9.9982-1480, visando à prestação de serviços na especialidade de médico, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/09/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** .
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:12C5CE04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021036592

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Pronto Atendimento (UPA),** Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, o profissional **MARIANNE CALDEIRA DE FARIA SANTIAGO**, brasileira, casada, médica, nascida em 07 de maio de 1990, inscrito no CRM-GO sob o nº 24928, portadora do CPF (MF) sob o n.º 105.535.856-06, CI/RG nº MG-16070472 PC/MG e no NIT sob o n° 204.60158-65-6 residente e domiciliada na Rua W-9, QD. 15, LT. 15/18, apartamento, Residencial Paranaíba, Setor Jardim Goiás II, em Mineiros - GO, fone (38) 9.9902-3013, visando à prestação de serviços na especialidade de médico, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/09/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:948C3D54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021036596

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)**, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Hospital Municipal Dr.

Evaristo Vilela Machado, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **RUTH ANGÉLICA PEREIRA CARNEIRO**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, nascida em 27 de junho de 1999, portadora da CI/RG nº 6795343 PC/GO, inscrita no CPF sob nº 708.350.151-30, COREN-GO 000.875.212 – AE, e no NIS sob o nº 165.81575.98-5, residente e domiciliada a Avenida Rio Verdinho , S/N, Qd 20, Lt 14, Setor Taninho, Mineiros - GO, fone (64) 9 9615 0799 / (64) 9 9926 9025, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/09/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:756BE92E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2021036596

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: RUTH ANGÉLICA PEREIRA CARNEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 708.350.151-30.
OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar/técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato vigerá de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7C00A86B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO - 2021036522

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa INTTIMA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.415.632/0001-44.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter autônomo, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL Dr. EVARISTO VILELA MACHADO, Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Secretaria Municipal de Saúde e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato vigerá de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A3A573CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO - 2021036513

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: LAILA CARRIJO BORGES LIMBERGER, brasileira, inscrita CPF (MF) sob o n.º 038.079.706-22.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter autônomo, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL Dr. EVARISTO VILELA MACHADO, Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Secretaria Municipal de Saúde e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato vigerá de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3D1DA86D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO - 2021036592

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: MARIANNE CALDEIRA DE FARIA SANTIAGO, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 105.535.856-06.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato vigerá de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C962E5F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2021036476

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: BRENDA CAROLINA DE SOUSA TAVARES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 051.125.231-58.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato vigerá de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0FBFD8BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2021029665

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: ARIOVALDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.078.991-85.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico/Auxiliar de Enfermagem nº 2020010781 e aditivos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, *rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93*.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 25 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, cessa seus efeitos a partir de 23 de julho de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BCAFF2DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2021017763

Nº. DO PROCESSO: 2021035028
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: GERMANO SILVA DUTRA, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 044.479.081-07.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021017763.
DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B8566963

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2021017974

Nº. DO PROCESSO: 2021035021
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: A empresa ASSUMPCAO A FONSECA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.873.015/0001-01.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo,

independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021017974.
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2021

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:54AD027B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO BIOMEDICO - 2021001743

Nº. DO PROCESSO: 2021036600
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: ANNA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 009.665.541-08.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021001743.
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B1FC6B94

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2021023260
MODALIDADE LICITATORIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.924.138/0001-01
CONTRATADA: A empresa FORGUS SISTEMAS ELETRONICOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 21.807.786/0001-23.
OBJETO: Serviços de vigilância desarmada para atender as necessidades da Casa de Apoio ao Cidadão Mineirense.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá por 04 (quatro) meses pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2021.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B8E12AD0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 033, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município, bem como o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mineiros-GO;

CONSIDERANDO o Despacho da Secretária Municipal de Saúde exarado junto ao processo administrativo nº **2021036751**, instando a instauração de processo administrativo visando à apuração de indícios de transgressão disciplinar praticada por servidor público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 140 e seguintes da Lei Municipal nº 1.360/2008;

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de suposta transgressão disciplinar atribuída à servidora **NEILA APARECIDA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, ocupante do cargo de Agente Comunitário De Saúde, Matrícula nº 3794, portadora da CI/RG nº 3829748 DGPC/GO, inscrita no CPF nº 982.514.571-49, residente e domiciliado na Avenida D-05, Qd. 09, Lt. 14, Casa 01, St. Manoel Abrão, Mineiros-GO.

Art. 2º. O processo acima descrito deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 019/2018, a qual deverá promover os atos necessários visando à apuração de transgressão disciplinar.

Art. 3º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 149 da Lei 1.360/2008, contados da data de publicação da presente Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14/09/2021).

ALEOMAR DE OLIVERA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4467DE84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021036346

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, **sob regime de plantões,** como **socorrista** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) Sala de Vacinação,** Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro

de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **JULIO CESAR BORGES**, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, nascido em 04 de julho de 1979, inscrito no CPF sob o nº 010.056.051-22, no CI/RG sob o nº 3769281 2ª via SSP-GO, COREN/GO sob o n° 000.868.580-AE, e no PIS/PASEP sob o n° 135.50832.31-0, residente e domiciliado na Rua Elviro Olinto de Rezende, Qd. 09, Lt. 18, Bairro Cruvinel, CEP 75.834-141, Mineiros - GO, fone (64) 9.9686-1198, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/09/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DBF09FB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM - 2021036346

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: JULIO CESAR BORGES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.056.051-22.
OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar/técnico de enfermagem, sob regime de plantões, como socorrista, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, fundamentado nas leis e resoluções vigentes, visando atender à população do Município de Mineiros, com devido zelo, urbanidade e dedicação, junto à UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – Sala de Vacinação, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato vigerá de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:022D1866

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021037162

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, **sob regime de plantões,** como **socorrista** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) Sala de Vacinação,** Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **ANA PAULA OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, tec. de enfermagem, nascido em 19 de abril de 1993, inscrito no CPF sob o nº 014.151.521-01, no CI/RG sob o nº 5917321 SSP-GO, COREN/GO sob o n° 1464391-TE, e no PIS/PASEP sob o n° 267.66647.00-9, residente e domiciliado na Rua Erexim, Qd. 38, Lt. 01, Bloco 05, apto 202, Residencial Araras, Leontino, CEP 75.830-00, Mineiros - GO, fone (64) 9.9686-1198, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 03/09/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:378EB16B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM - 2021037162

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: ANA PAULA OLIVEIRA GOMES, brasileira, solteira, tec. de enfermagem, nascido em 19 de abril de 1993, inscrito no CPF sob o nº 014.151.521-01.
OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar/técnico de enfermagem, sob regime de plantões, como socorrista, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, fundamentado nas leis e resoluções vigentes, visando atender à população do Município de Mineiros, com devido zelo, urbanidade e dedicação, junto à UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – Sala de Vacinação, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato vigerá de 03 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2FACCFA5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021000920

Nº. DO PROCESSO: 2021037636
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A sociedadeARCÊNIO PIRES DA SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.282.341/0001-71.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021000920.
DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:11D14D89

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2021026084

O Gestor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Município de Mineiros, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 043 de 07 de janeiro de 2021 e no uso das competências a si conferidas;

DECLARA:
I – Dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para aquisição dos serviços de locação de contêiner, junto à empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com o valor total R$13.512,00 (treze mil quinhentos e doze reais), anual, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, anexada aos autos administrativos.
II – As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para emissão de nota de empenho da despesa relacionada.
III – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais efeitos, devendo o mesmo ser publicado no placar do SAAE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, conforme exigência do art. 26, caput, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011.

Cumpra-se.

Mineiros-GO, 10 de setembro de 2021

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Diretor-Presidente do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BBFD2CBC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/DRH, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre ato da Administração Pública para remoção de servidores públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO que a Remoção é a movimentação do servidor, a pedido ou de oficio, no quadro a que pertence, mediante preenchimento de claro de lotação, sem se modificar, entretanto, a sua situação funcional, disposto no artigo 40 da Lei nº 500, de 23 de junho de 1999;
CONSIDERANDO no sentido de que a Administração Pública tem o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, inclusive de fazer provimentos e lotações de servidores, sendo certo que os servidores efetivos podem estabilizar-se nos cargos, mas não nas funções que os Servidores públicos não possuem o direito à inamovibilidade;
CONSIDERANDO análises técnicas condicionadas as necessidades da Administração feita pelo Departamento de Recursos Humanos acerca do remanejamento de pessoal;
CONSIDERANDO oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação nº 168/DMF/SME/2021, em que comunica déficits de servidores no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, atividade meio da administração.
R E S O L V E:

Art. 1º Fica remanejado os seguintes servidores relacionados abaixo, passando a ter nova lotação e a exercer as funções do cargo para o qual foi aprovado em Concurso Público, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de outubro de 2021:

	NOME	CARGO
1	DIANA GOMES CAJUEIRO	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL II REF. F
2	GUIOMAR MENDES DE ALMEIDA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL II REF. E
3	MARIA DE BELEM SILVA DAMASCENO	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL II REF. F
4	ALINE BARBOZA DE LIMA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF. A
5	CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF. A
6	FRANCISCA DE ALMEIDA NETA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL II REF. F
7	GENIVALDO HIPOLITO DE MALPERA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF. F
8	ILDA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF.

		E
9	LENIZIA BATISTA DA SILVA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF. G
10	MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF. F
11	TARCIO DA SILVA PINHEIRO	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF. A
12	VALDIRENE RODRIGUES DIAS CARDÔSO	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL III REF. E
13	DIANA CORREIA SANTIAGO	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL I REF. E

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 24 de setembro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:77EAAA51

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221/DRH, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre ato da Administração Pública para adequação e reorganização de seu pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

CONSIDERANDO no sentido de que a Administração Pública tem o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, inclusive de fazer provimentos e lotações de servidores, sendo certo que os servidores efetivos podem estabilizar-se nos cargos, mas não nas funções que os Servidores públicos não possuem o direito à inamovibilidade.

DETERMINA:

Art. 1º Fica determinado a todos os Guardas Civis Municipais **(GCM)**, **LOTADOS** no Hospital Materno Infantil Santa Rita de Cassia **(HSRC)** e na Unidade de Pronto Atendimento **(UPA)**, a se apresentar ao Comando da Guarda Civil, a partir de 01 de outubro de 2021.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 24 de setembro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:1855546F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1133, DE 26 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. LINDOMAR FERREIRA DE CASTRO, servidor comissionado, ocupante do cargo SECRETARIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, postergando seus efeitos a partir da data de 27/09/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 26 de setembro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:6FC24614

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1134, DE 26 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. ENIVALDO SILVA CALDAS, para ocupar o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir da data de 27/09/2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 26 de setembro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:05C040EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

"Concede Aposentadoria por Idade ao servidor AVELAR DE SOUZA COSTA, e dá outras disposições".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988 e do artigo 19 da Lei 645/2005, de 24/01/2005, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade ao Sr. **AVELAR DE SOUZA COSTA**, CPF nº 539.199.711-91, servidor desta Prefeitura, ocupante do cargo de Motorista (Nivel II, Ref G), sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

Total dos Proventos	**VALOR**
Última Remuneração (cargo efetivo)	R$ 1.752,62
Média aritmética simples	R$ 1.800,96
Valor proventos de aposentadoria (20,59/35*1752,62)	R$ 1.031,04
Complemento Constitucional	R$ 68,96
Valor do Provento	**R$ 1.100,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Planaltina – PREVPLAN, conforme a Lei nº 645/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 24/09/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:C59B7469

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. JAKSON MARIANO DA ROCHA, servidor comissionado, ocupante do cargo CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 27 de setembro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:7C469553

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 222/DRH, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Fica alterado Função Gratificada a servidor público efetivo municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
R E S O L V E:
ART. 1º - Fica alterado gratificação a:

Servidor	Cargo Efetivo	DE: Valor da Gratificação	PARA: Valor da Gratificação
LEANDRO BRAZ DANTAS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE NIVEL I REF.E	FG R$ 200,00	R$ 400,00

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 01/09/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 27 de setembro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:EC153B5A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1102, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 21 (Vinte e um), situado na QD 29 do Bairro JARDIM DAS PALMEIRAS, neste Município, com área total de 300,00m² (Trezentos metros quadrados) de propriedade da empresa: RCMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , sendo em: 02 (Dois) LOTES designados como: 21 (Vinte e um) com área de 150,00m², e 21-A (Vinte e um - A) com área de 150,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Engenheira Civil: LUANA MARIA AURÉLIA ALENCAR, CPF: 041.117.121-69 e CREA: 25150/D-DF, anotados no CREA-GO em 31 de agosto de 2021. ,

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:0DB0D408

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1103, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 05 (Cinco), situado na QD 128 do Bairro JARDIM PAQUETÁ, neste Município, com área total de 450,00m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade da empresa: RCR CONSTRUTORA INCORPORADORA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA , sendo em: 03 (Três) LOTES designados como: 05 (Cinco) com área de 150,00m², 05-A (Cinco - A) com área de 150,00m² e 05-B (Cinco - B) com área de 150,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Engenheira Civil:

LUANA MARIA AURÉLIA ALENCAR, CPF: 041.117.121-69 e CREA: 25150/D-DF, anotados no CREA-GO em 31 de agosto de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:17DE4332

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 01 (Um), situado na QD 01 MR 07 do Bairro SETOR NORTE, neste Município, com área total de 420,00m² (Quatrocentos e vinte metros quadrados) de propriedade do senhora: GILDECY ROCHA DAMASCENO; E OUTRO, sendo em: 02 (Dois) LOTES designados como: 01 (Um) com área de 262,80m², e 01-A (Um - A) com área de 157,20m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Engenheira Civil: LAÍSLA LORRANY PEREIRA BENEVIDES, CPF: 037.049.271-47 e CREA: 23339/D-DF, anotados no CREA-GO em 30 de agosto de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:0663C1CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1105, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;
CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 06 (Seis), situado na QD 08 MR 10 do Bairro SETOR NORTE, neste Município, com área total de 300,00m² (Trezentos metros quadrados) de propriedade do senhor: JOÃO JOSÉ MOURÃO DA SILVA, sendo em: 02 (Dois) LOTES designados como: 06 (Seis) com área de 150,00m², e 06-A (Seis - A) com área de 150,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil: EDENVAL VAZ JÚNIOR, CPF: 020.646.971-36 e CREA: 21134/D-DF, anotados no CREA-GO em 03 de Setembro de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:C814F7FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1106, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 23 (Vinte e três), situado na QD 04 MR 01 do Bairro SETOR NORTE, neste Município, com área total de 300,00m² (Trezentos metros quadrados) de propriedade do senhor: ROMUALDO CONSTRUTORA EIRELI-ME, sendo em: 02 (Dois) LOTES designados como: 23 (Vinte e três) com área de 150,00m², e 23-A (Vinte e três - A) com área de 150,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Engenheira Civil: SARA PAIVA ARAUJO COIMBRA, CPF: 013.126.561-07 e CREA: 23447/D-DF, anotados no CREA-GO em 23 de Agosto de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:844FAB36

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1107, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 30 (Trinta), situado na QD 04 MR 12 do Bairro SETOR NORTE, neste Município, com área total de 420,00m² (Quatrocentos e vinte metros quadrados) de propriedade do senhor: JULIO CESAR EVARISTO ROSA, sendo em: 02 (Dois) LOTES designados como: 30 (Trinta) com área de 210,00m², e 30-A (Trinta - A) com área de 210,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Arquiteta e Urbanista : ROSIELE NORONHA RIBEIRO, CPF: 015.982.671-32 e CAU: A1052292, anotados no CAU/BR em 27 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:58188251

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1108, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 09 (Nove), situado na QD 02 MR 03 do Bairro SETOR NORTE, neste Município, com área total de 300,00m² (Trezentos metros quadrados) de propriedade da senhora: DANIELLE SIQUEIRA LOPES EIRELI, sendo em: 02 (Dois) LOTES designados como: 09 (Nove) com área de 150,00m², e 09-A (Nove - A) com área de 150,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Arquiteta e Urbanista : RAFAELA SIQUEIRA LOPES EIRELI, CPF: 041.433.121-40 e CAU: A1891529, anotados no CAU/BR em 23 de Agosto de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:41826558

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1109, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Remembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a fusão dos lotes designados pelos números 02 (Dois) e 04 (Quatro) situados na QR 46 do Bairro ITAPUÃ I, neste Município, com área total de 720,00m² (Setecentos e vinte metros quadrados) de propriedade da Empresa: JJB MAIS CONSTRUTORA EIRELI sendo: 02 (Dois) LOTES designados como Nºs 02 (Dois) com área de 360,00m², e 04 (Quatro) com área de 360,00m², os lotes descritos acima (nºs 02 e 04) serão remembrados em (UM) único lote nº 02 com área de 720,00m² (Setecentos e vinte metros quadrados) conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Engenheira Civil LUANA MARIA AURÉLIA ALENCAR, CPF: 041.117.121-69 e CREA 25150/D-DF, anotados no CREA-GO em 31 de agosto de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:F8464932

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1110, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Remembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a fusão dos lotes designados pelos números 17 (Dezessete) e 18 (Dezoito) situados na QD 137 do Bairro BRASILINHA SUL, neste Município, com área total de 720,00m² (Setecentos e vinte metros quadrados) de propriedade da Empresa: AD CONSTRUTORA LTDA-ME sendo: 02 (Dois) LOTES designados como Nºs 17 (Dezessete) com área de 360,00m², e 18 (Dezoito) com área de 360,00m², os lotes descritos acima (nºs 17 e 18) serão remembrados em (UM) único lote nº 17 com área de 720,00m² (Setecentos e vinte metros quadrados) conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil OSVALDO AURÉLIO DE ARAÚJO, CPF: 004.090.871-22 e CREA 27141/D-DF, anotados no CREA-GO em 02 de Setembro de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:60D6B940

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 088/2021

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de Santa Helena de Goiás. DATA/HORARIO DE ABERTURA: 08/10/2021 às 08h01min**. LOCAL: https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 27 de setembro de 2021.

JEAN CARLOS DA SILVA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:447372C4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

"Dispensa de Licitação nº 119/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93."

O **GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço para tratamento de Imunoterapia Injetável Alérgeno, para paciente Erondina Rosa do Carmo, o mesmo deve ser realizado pelo especialista em alergia e imunologia Wilen Brasil Junior, para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde, em relação a tratamento de saúde dispensado a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)**.**

Considerando os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe: "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*
Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação da empresa **WILEN BRASIL JUNIOR EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 33.082.406.0001-10**, estabelecida na Rua Nizo Jaime de Gusmão nº 369 térreo, Vila Amália, CEP 75906-145, Rio Verde-Go. Valor Global R$ 2.200,00 (Dois mil Duzentos reais), para Contratação de empresa para prestação de serviço para tratamento de Imunoterapia Injetável Alérgeno, para paciente Erondina Rosa do Carmo, devido a tratamento com especialista em alergia e imunologia.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 27 de Setembro de 2021

LETICIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:81AD829A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021

Declaro como Dispensa a licitação nº 108/2021 com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

A Dispensa refere-se é a **Contratação de Empresa para** *aquisição de material e serviços para confecção de gabaritos de sinalização horizontal* nas ruas do perímetro urbano de Santa Helena de Goiás**, conforme demanda da Secretaria de Guarda Municipal e Transito**.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Nº 2021012295.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **WOLNEY BORGES DA SILVA,** inscrita no CNPJ **15.987.092/0001-12**, com sede na Avenida Zeca Valeriano C/ Rua João A. da Sil., nº 881, Bairro Blandina, Município de Santa Helena de Goiás/GO, CEP 75.920-000, **VALOR GLOBAL R$ 1.981,78**, e a empresa **C DIAS DUARTE TORNEADORA E SERVICOS** inscrita no CNPJ **36.332.296/0001-95**, com sede na Avenida Onias José Borges, Bairro Brasil, Município de Santa Helena de Goiás/GO, CEP 75.920-000, **VALOR GLOBAL R$ 850,00,** sendo as suas propostas a mais vantajosa para a Administração, **perfazendo valor global de R$ 2.831,78**

Santa Helena de Goiás, 27 de setembro de 2021.

ARLOS JOSÉ DA SILVA
Secretário da Guarda Municipal e Trânsito
Decreto nº 011/2021 de 05/01/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:F67651DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021

FUNDAMENTAÇÃO: O inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de Trombas, CNPJ: 25.004.771/0001-88.
CONTRATADA: Megasoft Informatica LTDA, CNPJ: N.º 37.615.788/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de softwares web com acesso a quaisquer dispositivos (smartphone, tablet, etc), em qualquer localidade do país, que atendam legislações específicas, contabilidade pública, administração de pessoal - folha de pagamento, patrimônio, almoxarifado, compras, licitação, tesouraria, controle de veículos (frotas) controle de processos (protocolo) com consulta via internet e por quaisquer dispositivos com acesso a internet, e portal de transparência e E-sic, com serviços disponíveis para os cidadãos, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à legislação vigente e às normativas do tribunal de contas dos municípios de Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/06/2021 a 31/12/2021.
FORMA DE PAGAMENTO: Até o último dia útil de cada mês.

VALOR DO CONTRATO: O valor mensal de R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) e o valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO – ATIVIDADE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA: 03.06.04.122.0418.2.003 3.3.90.39 FICHA: 66 FONTE: 100.
DATA ASSINATURA: 30/06/2021
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 014/2021 EXECUTIVO
PROCESSO: 1494/2021

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:7A81ABE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de Trombas, CNPJ: 25.004.771/0001-88.
CONTRATADO: J D CONSTRUTOR, CNPJ nº 19.241.163/0001-94.
OBJETO: Contratação de serviços de obra e engenharia para a execução de reforma do prédio anexo da Câmara Municipal de Trombas.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme a execução do serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$ 31.900,00 (trinta um mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Obras e bens - Obras e instalações 03.06.04.122.0418.1.001 4.4.90.51 Ficha: 49
DATA ASSINATURA: 16/06/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021.
PROCESSO: n° 1.753/2021.

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:6F4B6FAB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA NO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 225/2021

ONDE SE LÊ:
4- CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É ESTIMADO EM R$ 6.290,00 (SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, SENDO A PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R$ 1.1190,00 (HUM MIL CENTO E NOVENTA REAIS) REFERENTE A 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO E AS DEMAIS PARCELAS NO VALOR DE R$ 1.1700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS), CONFORME O CREDENCIAMENTO Nº 005/2021.
LEIA-SE:
4- CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É ESTIMADO EM R$ 6.290,00 (SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, SENDO A PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R$ 1.190,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS) REFERENTE A 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO E AS DEMAIS PARCELAS NO VALOR DE R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS), CONFORME O CREDENCIAMENTO Nº 005/2021.

ABADIÂNIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:4A712624

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO E LICITAÇÃO PP-022-2021SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 022-2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS BORRACHA DIVERSOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER DEMANDAS DO SAAE, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GOIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL.
DATA: 13/10/2021 ÀS 09:00MM

MAIORES INFORMAÇÕES
FONE: 62-3343-1323

ABADIÂNIA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:99C9CB0D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 090/2014

Termo de declaração de rescisão unilateral ao contrato nº 090/2014, decorrente do processo de licitação na modalidade conconrrência pública nº 001/14, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção de 12 salas de aulas padrão FNDE, no Distrito de Arantina,municipio de Acreúna Goiás, no âmbito do Termo de Compromisso PAR nº 8321/2013- firmado entre o Governo Federal, por intermédio do FNDE, firmado entre o MUNICIPIO DE ACREÚNA-GO, pessoa juridica de direito público interno, sediado na Av. São Felipe, n° 34, Serra Dourada, Acreúna, Goiás, inscrito no COPJ sob o n° 02.218.683/0001-83, representado neste ato pelo atual prefeito, senhor CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF 065.063.698-84, residente e domiciliado em Avenida Altina Pires Arantes, qd 75, lt M nº43, setor central, cep:75960-000, Acreúna- GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Organica do Município de Acreúna- GO, na Lei nº8.666/93 e no contrato 090/2014, e de outro lado a empresa CREMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.870.931/0001-67, com sede na rua 3, quadra 6, lote 2, Setor Mandú II, Luziânia-GO, representado neste ato pelo sócio Hamilton Eduardo Crema Miranda, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n° 035.844.346-61, e do rG nº 7364656 SSP-MG, residente na Rua C-176, quadra 424, lote 18, Jardim América, Goiânia-GO.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DCCEE0FE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **13/10/2021 às 08:30h**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2021 -** Tipo Menor Preço por item, através do sistema de registro de preços, objetivando **contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material de comunicação visual destinados a Secretaria Municipal de Administração.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 27/09/2021.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:A1F3EA47

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO –TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021

RETIFICAÇÃO EDITAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS/GO torna público para conhecimento de interessados, a presente **RETIFICAÇÃO** ao edital da **Tomada de Preços nº 001/2021** tendo por objeto a **contratação de empresa para readequação de cabeceira e apoios e substituição de tabuleiro com dimensões de 30,00 metros de comprimento e 6,00 de largura, a ser executada na divisa de Caiapônia e Palestina de Goiás**. Pela necessidade da inclusão de itens de relevância técnica no item 6.5- Qualificação Técnica, "b", **ONDE SE LÊ:** b) Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes com o objeto desta licitação. **LEIA-SE:** b) Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes com o objeto desta licitação. ITENS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA: Ponte mista em aço e concreto armado; Projetos executivos estruturais em formato A1 de O.A.E.; Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM A36 / A-572 Grau 50, sem pintura; Pintura Epoxídica – 03 Demãos / Intermediária / Acabamento; Tabuleiro Pré-moldado Fck 35 Mpa; Lançamento de estrutura metálica com utilização de Guindaste Truck Mounted, com Lança Telescópica Hidráulica e capacidade máx. 75T; **de modo que já foi retificado o edital**. Fica alterada a data do certame o qual ocorrerá no dia **14 de outubro de 2021 as 09:00 hs**, no mesmo local: sede da prefeitura municipal de Palestina de Goiás-GO. Situado à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano. Maiores informações: **cplpalestinago@outlook.com**, telefone para contato (64) 3662-1230.

Palestina de Goiás, 28 de setembro de 2021.

MARAYS REGINA SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:59B48B28

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 174/2021-PM

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 174/2021-PM

Convênio n. 174/2021-PM
Processo administrativo n. 754/2021

CONVENIANTE: O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Prefeita Municipal **MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES**, portadora da carteira de identidade nº 4637520 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº 274.871.991-34.

CONVENIADA: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/ME nº 01.409.671/0001-73¸ com sede na Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74.055-140, representada pelo Comandante Geral, o Sr. **CORONEL QOPM RENATO BRUM DOS SANTOS**, Brasileiro, Oficial da Polícia Militar de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 24.385, expedida pela PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº 601.375.761-53, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 02/01/2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 de 02/01/2019 (Fls. 06).

OBJETO DO CONVÊNIO: o presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes signatários para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município convenente, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de socorrismo, defesa civil, resposta e prevenção a desastres.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo administrativo n. 754/2021. O presente termo de Convênio e cooperação Mútua tem como fundamento legal as disposições do art. 144 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações posteriores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até 01 de março de 2025.
VALOR: O valor mensal estimado no máximo R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
06.181.0003.2.008.3.3..60.41.00 (manutenção das atividades de segurança pública)- 3.3.90.30.00, 3.3..90.36.00, 3.3..90.39.00 e 4.4.90.52.00

DATA DA ASSINATURA: Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2021.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:1CBA26E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO N.174/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 174/2021-PM

Convênio n. 174/2021
Processo administrativo n. 753/2021

CONVENIANTE: O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Prefeita Municipal **MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES**, portadora da carteira de identidade nº 4637520 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº 274.871.991-34.

CONVENIADA: **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.014.123/0001-91, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representada pelo Delegado-Geral, o Sr. **ALEXANDRE PINTO LOURENÇO**, Brasileiro, Delegado da Polícia Civil do Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 4156677, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 577.393.746-87, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 09/02/2021, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.486 de 09/02/2021 (Fls. 01).

OBJETO DO CONVÊNIO: o presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes signatários para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município convenente, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de socorrismo, defesa civil, resposta e prevenção a desastres.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo administrativo n. 754/2021. O presente termo de Convênio e cooperação Mútua tem como fundamento legal as disposições do art. 144 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações posteriores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até 01 de março de 2025.
VALOR: O valor mensal estimado no máximo R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
06.181.0003.2.008.3.3..60.41.00 (manutenção das atividades de segurança pública)- 3.3.90.30.00, 3.3..90.36.00, 3.3..90.39.00 e 4.4.90.52.00

DATA DA ASSINATURA: Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2021.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:2B779123

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.135/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n. 135/2021
Processo n. 724/2021
PSS nº 002/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portador da RG: sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;
CONTRATADO: AILTON RODRIGUES DOS PASSOS, brasileiro, estado civil, união estável, residente e domiciliado à Rua 14, qd. 03, lt.B, s/n, setor norte, CEP: 75843-000, Portelândia-Go, portador da Cédula de Identidade n.º 3297360 SSP/GO e do CPF/MF n.º 626.161.291-91.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Municipal n 323/2006, o Processo Administrativo de n. 724/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá a duração de 27/09/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado desde que não exceda o prazo máximo de exceder a 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR DO CONTRATO: o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ **1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**.

DATA DA ASSINATURA: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:2864A351

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento de despesas de IPVA do veículo oficial micro-ônibus, Renalt/Master, de placas de identificação PQH 0162, referente ao exercício de 2020, conforme documentação anexa.".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento do IPVA do veículo oficial, micro-ônibus, placas de identificação PQH 0162, para a finalidade de regularização para o uso de transporte de pacientes, descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia estadual para o recolhimento do IPVA;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação a despesa pública de pagamento de despesas de IPVA do veículo oficial micro-ônibus, Renalt/Master,

de placas de identificação PQH 0162, referente ao exercício de 2020, conforme documentação anexa, a autarquia estadual**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN/GO)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.872.448/0001-20, estabelecida na Rua Atílio Correia Lima, s/n., Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.425-030, conforme documentação anexa, no valor de R$ 4.151,50 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos),objeto do Processo Administrativo de n. 1726/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:Manutenção das Atividades do Hospital Municipal:06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.39.00, Ficha: 221, Sub Elemento: 69, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. MARCO ANTÔNIO LOPES,Diretor de Saúde Pública, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 27 de setembro de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:9E1C0332

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 622/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 622/2021

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do equipamento gerador de energia elétrica, para o uso nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços especificados, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, além de outros municípios da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de manutenção do equipamento gerador de energia elétrica, para o uso nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 2.945,00 (dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1374/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MAURICIO DA SILVA SOUZA JUNIOR – ME (MJ ASSISTÊNCIA TÉCNICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.750.093/0001-20, estabelecida na Sétima Avenida, n. 12, Quadra 07, Lote 02, Centro, Mineiros/GO, CEP: 74.830-101, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.2009.3.3.90.39.00, Ficha: 221, Sub Elemento: 17, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor de Saúde Pública, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 27 de setembro de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:5544265A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O **Município de Quirinópolis**, Estado de Goiás, por meio da Presidente da CPL e Membros, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **03 de Novembro de 2021, às 09:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, visando a **Contratação de empresa para execução de serviços de natureza contínua e essenciais, a serem executados no perímetro urbano do Município de Quirinópolis. Os serviços visam manter o asseamento em vias e logradouros públicos, compreendendo os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição ao destino final, a varrição manual de vias e logradouros públicos, conforme especificações do Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos do processo,** Concorrência Pública nº 001/2021. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexo no seguinte endereço eletrônico: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis - GO, aos 27 dias do mês de Setembro de 2021.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:9DAF2242

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2021

O Município de Quirinópolis-GO, torna público o resultado do Registro de preços para futura contratação de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp business API para fornecimento de sistema unificado e simultâneo de atendimento digital via WhatsApp, com acesso via painel web e aplicativo mobile, para atender as necessidades de diversos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital. O resultado assim se mostrou:
Empresa: WINMIDIA DIGITAL LTDA-ME. CNPJ: 11.487.446/0001-09, com valor de R$ 314.375,00

Quirinópolis - Goiás, em 23 de setembro de 2021.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:6B2197E3

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **13 de outubro de 2021, às 09h00min,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando à **aquisição de 08 veículos automotores Tipo Utilitário Leve 0 km, (Plano de Trabalho n° 202100063000100) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Quirinópolis-GO,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 077/2021. Os interessados poderão obter o Edital no seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:1589C36A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 32/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º32/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **RODRIGO DO CARMO SILVA,** brasileiro(a), casado, residente e domiciliado à **Rua Josias Oliveira Lima,** nº. 50, Bairro Colina da Serra, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis - Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°**. 5997489** e do CPF n°: **046.418.951-98,** que será lotado(a) na xxxxxxxx**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **BORRACHEIRO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.14 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Coveiro:
a) Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; executar outras tarefas afins.

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.
Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

RODRIGO DO CARMO SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:FC0D01E6

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 05/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º05/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **HEITOR DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado à **Avenida João Fratari, quadra 06, lote 07,** nº. 265, Bairro Alvorada, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis - Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°**. 5903295** e do CPF n°: **050.202.571-92,** que será lotado(a) na xxxxxxxx**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **COVEIRO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.14 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Coveiro:
a) Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; executar outras tarefas afins.

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.
Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

HEITOR DIAS DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D68E67BE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 04/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º04/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **MARCIO ANTÔNIO DUARTE DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado à **Rua 01, quadra 02 lote 31**, nº. s/n, Bairro Parque Flamboyant, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis - Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°**. 1682389 SESP/DF** e do CPF n°: **785.891.501-00,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ELETRICISTA.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE

CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

MARCIO ANTÔNIO D. DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B830E7E1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 01/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º01/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **PAULO HENRIQUE DIAS DURANTE,** brasileiro(a), casado, residente e domiciliado à **Rua três**, nº. 48, Bairro Jardim Santo Antonio, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis - Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°**. 4346769/2ª VIA DGPC/GO** e do CPF n°: **936.847.381-15,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do

Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

PAULO HENRIQUE D. DURANTE
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:3A5822BC

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 02/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º02/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **VALDENY MARTINS DA SILVA,** brasileiro(a), divorciado, residente e domiciliado à **Rua Eurico Gaspar Dutra, quadra 08 lote 11**, nº. 123, Bairro Morada Nova, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis - Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°**. 3503277 2ª VIA SSP/GO** e do CPF n°: **935.165.251-34,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de

registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

VALDENY MARTINS DA SILV
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A98A2189

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 03/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º03/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **FELIPE OLIVEIRA FERREIRA,** brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado à **Rua Alceu Teodoro, quadra 19 lote 06**, nº. s/n, Conjunto Helio Leão, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis - Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°**. MG-17904189 PC/MG** e do CPF n°: **114.000.456-57,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

FELIPE OLIVEIRA FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C38688DD

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 31/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º31/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **SIMAR ALVES MARTINS,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado à Rua Central, Quadra 19 Lote 02, nº. 22, Bairro Conjunto Capelinha, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 3760318/2ª VIA SSP/GO e do CPF n°: 455.570.981-00**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SOLDADOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

SIMAR ALVES MARTINS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:ABB24E71

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 06/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º06/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **CARLOS ANTÔNIO DUARTE MONTEIRO,** brasileiro(a), união estavél, residente e domiciliado à **Avenida Abilio de Freitas Silveira,** nº. 7, Vila Parreira, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis - Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°**. 3561722-9039783** e do CPF n°: **017.687.201-93,** que será lotado(a) na xxxxxxxx**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MESTRE DE OBRAS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.14 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Coveiro:
a) Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; executar outras tarefas afins.

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.692,00 (treze mil e seissentos e noventa e dois), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.141,00 (hum mil e cento quarenta e um). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.
Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. DE MORAES
Gestor Municipal

CARLOS ANTÔNIO D. MONTEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AC8BFB64

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 07/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º07/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de

março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **JOSÉ CANDIDO DA SILVA NETO,** brasileiro(a), união estavél, residente e domiciliado à **Avenida Abilio de Freitas Silveira,** nº. 1, Vila Parreira, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis - Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°**. 2364073** e do CPF n°: **370.645.331-20,** que será lotado(a) na xxxxxxxx**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MESTRE DE OBRAS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.14 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Coveiro:
a) Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; executar outras tarefas afins.

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.692,00 (treze mil e seissentos e noventa e dois), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.141,00 (hum mil e cento quarenta e um). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.
Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. DE MORAES
Gestor Municipal

JOSÉ CANDIDO DA S. NETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:8A56BD55

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 08/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º08/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro,

GILMAR ALVES, brasileiro(a), divorciado, residente e domiciliado à **Avenida Valdir Sebastião R Cunha,** nº. 16, Bairro Alexandrina, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis - Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°**. 7407949** e do CPF n°: **394.304.306-10,** que será lotado(a) na xxxxxxxx**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MESTRE DE OBRAS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.14 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Coveiro:
a) Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; executar outras tarefas afins.

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.692,00 (treze mil e seissentos e noventa e dois), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.141,00 (hum mil e cento quarenta e um). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.
Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. DE MORAES
Gestor Municipal

GILMAR ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:36CE05DC

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 28/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º28/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **SILVONY ANTUNES DA SILVA,** brasileiro(a), solterio(a), residente e domiciliado à Rua Professor Glicerio da Cunha, nº. 128, Bairro Municipal, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 3503159 2º VIA PC/GO e do CPF n°: 937.129.441-87**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MECÂNICO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

SILVONY ANTUNES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7A174259

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 29/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º29/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **LUIZ RENATO LIMA VIEIRA,** brasileiro(a), solterio(a), residente e domiciliado à Rua 14, quadra 33, lote 32, nº. 7, Bairro Onicio Resende, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 5188499 SPTC/GO e do CPF n°: 028.768.371-02**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MECÂNICO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

LUIZ RENATO LIMA VIEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:5E77062F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 30/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º30/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **ANTÔNIO CARLOS RICHER,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro, nº. 25, Setor Central, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 7395223 PC/GO e do CPF n°: 049.943.226-60**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MECÂNICO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

ANTÔNIO CARLOS RICHER
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DF5CE5F9

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 23/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º23/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **LAURO MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua 04, nº. 80, Bairro Flamboyant, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 113124211 SSP/SP e do CPF n°: 921.296.688-87**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PEDREIRO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **01/06/2021 à 30/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE

CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.
Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 01 de Junho de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R.MORAES
Gestor Municipal

LAURO MOREIRA DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:8382453F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 24/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º24/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA,** brasileiro(a), Divorciado(a), residente e domiciliado à Avenida Amelio Martins de Andrade, Quadra 20 Lote 05, nº. s/n, Bairro Chico Junqueira, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 1441605 2ª VIA PC/GO e do CPF n°: 307.861.181-72**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PEDREIRO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:85A5FF54

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 25/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º25/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **HERMÍNIO RODRIGUES,** brasileiro(a), viuvo(a), residente e domiciliado à Rua do Cedro, quadra 03, lote 06, nº. 55, Residencial Portal do Lago, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 2567489 2º via SSP/GO e do CPF n°: 334.492.521-00**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PEDREIRO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R.MORAES
Gestor Municipal

HERMÍNIO RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A42765F9

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 26/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º26/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **LEVY LEMOS,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado à Rua 06, nº. 21, Bairro Tonico Bento, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 3996721 DGPC/GO e do CPF n°: 560.686.701-04**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PEDREIRO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em .

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

LEVY LEMOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F259E949

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 27/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º27/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **ROGERIO MALTA DE SOUSA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Avenida Abilio de Freitas Silveira, nº. 49-A, Setor Central, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 4440585 DGPC/GO e do CPF n°: 968.245.731-91**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PEDREIRO.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em .

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

ROGERIO MALTA DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D42C5272

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 09/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º09/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **MANOEL APARECIDO DA SILVA,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado à Rua da Biquinha, nº. 143, Bairro Talismã, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. M-6587209 SSP/MG e do CPF n°: 581.931.116-72**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.
Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

MANOEL APARECIDA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:1DCB85D8

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 10/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º10/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396,

2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **EDIVALDO BISPO DOS SANTOS,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Avenida Da Saudade, nº. 162, Vila Camponesa, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 2577783 2VIA SPTC/GO e do CPF n°: 038.840.571-62**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

EDIVALDO BISPO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:08E93E0E

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 11/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º11/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **WANDERLI SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua Aladim Lemos de Souza, nº. 44, Bairro Santa Clara, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 5090986 SPTC/GO e do CPF n°: 529.842.061-34**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº

3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

WANDERLI SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E8E09462

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 12/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º12/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **FERNANDO LIMIRO DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua Julio Tavares, nº. 24, Centro, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 4219264 DGPC/GO e do CPF n°: 913.404.891-04**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:

a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

FERNANDO LIMIRO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D8CA4C9B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 13/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º13/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **RENATO RODRIGO DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº. 391-A, Conjunto Helio Leão, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 5106561 SPTC/GO e do CPF n°: 042.638.571-35**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R.MORAES
Gestor Municipal

RENATO RODRIGO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DC535964

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 14/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º14/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **CINTHIA MORGANA OLIVEIRA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro, nº. 1, Bairro São Francisco, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 6052695 SSP/GO e do CPF n°: 711.108.831-02**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.
Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R.MORAES
Gestor Municipal

CINTHIA MORGANA OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:4C2CB4A8

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 15/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º15/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua Abadio Cabral, quadra 13, lote 15, nº. 8, Bairro Pedro Cardoso, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 46.054.183-3 2 VIA SSP/SP e do CPF n°: 375.973.598-37**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A54F444C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 16/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º16/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **ROSANA APARECIDA CABRAL,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Avenida José Farias, nº. 77A, Jardim Santa Clara, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 4047464 2VIA DGPC/GO e do CPF n°: 887.885.121-34**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

ROSANA APARECIDA CABRAL
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C46269A9

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 17/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º17/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **ADRIANA FARIAS,** brasileiro(a), viúvo(a), residente e domiciliado à Rua 02, nº. 7, Bairro Tonico Bento, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 12363981 SSP/MG e do CPF n°: 050.070.146-64**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

ADRIANA FARIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E6C82363

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 18/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º18/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **DENILSON JOSÉ VIEIRA,** brasileiro(a), ignorado(a), residente e domiciliado à GO-206, nº. 161, Bairro Esmeralda, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 5505699 PC/GO e do CPF n°: 037.180.441-88**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

DENILSON JOSÉ VIEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B55FC53D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 19/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º19/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **LOURIVAL CAMARGO FERNANDES,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado à Avenida Garibalde Teixeira, nº. 385, Conjunto Helio Leão, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. MG22771836 PC/MG e do CPF n°: 038.661.611-66**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R.MORAES
Gestor Municipal

LOURIVAL C. FERNANDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:608DE670

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 20/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º20/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque

Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **GUILHERME MAXIMO CELESTINO,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua 08, nº. 55, Parque Flamboyant, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 6660294 SSP/GO e do CPF n°: 701.952.531-83**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

GUILHERME M. CELESTINO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:23C24094

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 21/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º21/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **FRANCIMÁ DOMINGOS DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua Cachoeira Alta, nº. 19 - A, Bairro Cadeia, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 8073353 SSP/GO e do CPF n°: 623.168.533-07**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº

3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

FRANCIMÁ DOMINGOS DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:23C76A49

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 22/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º22/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **MICHAEL DOUGLAS ARAÚJO,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, nº. s/n, Bairro Morada Nova, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 6970525 PC/GO e do CPF n°: 054.906.041-31**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GARI COLETOR.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

MICHAEL DOUGLAS ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0AC8F153

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 33/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º33/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **DOUGLAS MACIEL JESUS,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua 18, Qd 31, Lt 23, nº. , Onicio Resende, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 5848551 SSP/GO e do CPF n°: 048.359.901-88**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

DOUGLAS MACIEL JESUS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:5521A333

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 34/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º34/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **NATALÍCIO BORGES RIBEIRO,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à RUA Aladim Lemos de Souza, nº. 12, Pedro Cardoso, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 975857 SSP/MT e do CPF n°: 166.115.861-72**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

NATALÍCIO BORGES RIBEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F430DB1A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 35/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º35/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **JOSÉ GILBERTO DA SILVA,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº. 135-A, Morada Nova, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 3449207-6725066 SSP/GO e do CPF n°: 406.169.914-87**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R.MORAES
Gestor Municipal

JOSÉ GILBERTO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D50EA788

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 36/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º36/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **HAMILTON GONÇALVES DE QUEIROZ,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado à Avenida Tocantins, nº. 68, Vila Parreira, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 908693 2º via SPTC-GO e do CPF n°: 261.952.671-04**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

HAMILTON GONÇALVES DE QUEIROZ
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:8AE2AFF2

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 37/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º37/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Travessa Pedro Dutra, nº. 4, Conjunto Helio Leão III, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 739455 2º via SPTC-GO e do CPF n°: 429.273.074-15**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:EA3D4E64

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 38/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º38/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **LUZIANO PAIVA ANDRADE,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua Glaudemiro dos Santos, nº. 113, Bom Pastor, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 2275963 2º via DGPC-GO e do CPF n°: 409.360.661-72**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

LUZIANO PAIVA ANDRADE
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:8740C239

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 39/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º39/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **LUCIMAR JULIANO DE LIMA,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Rua Jose Melgaço da Fonseca, nº. 358, Jardim Santa Clara, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 3654953 2º via DGPC-GO e do CPF n°: 001.847.321-07**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

LUCIMAR JULIANO DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:579E9AE0

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 40/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. °40/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque

Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **SIDNEY BARBOSA DE LIMA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº. 103, Setor Central, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 3503299 2º via PCII-GO e do CPF n°: 002.408.601-01**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R.MORAES
Gestor Municipal

SIDNEY BARBOSA DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:1F93AD85

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 41/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º41/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **CRISTIANE DE JESUS BORGES,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Avenida Joaquim Timoteo de Paula, nº. 170, Setor Central, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 3655596 2º via PCII-GO e do CPF n°: 006.894.841-78**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

CRISTIANE DE JESUS BORGES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:284FB207

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 42/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º42/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **HELIO LAZARO DAS NEVES,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua da Saudade, nº. 1, Vila Camponesa, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. MG-6.686.461 SSP/GO e do CPF n°: 003.041.671-00**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:

a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

HELIO LAZARO DAS NEVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C27DD3E8

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 43/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º43/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **SIMONI SANTOS DA SILVA,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Rua 04, Quadra 05, Lote 18, nº. , Bairro Alvorada, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 1893096-4 SSP/MT e do CPF n°: 023.600.251-12**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

SIMONI SANTOS DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B2B64567

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 44/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º44/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **WEDER SANTOS SOUSA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Avenida Tocantins, nº. 7 - A, Vila Parreira, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 4918466 SSP/GO e do CPF n°: 028.577.111-66**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.
Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

WEDER SANTOS SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:FB502A02

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 45/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. °45/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **ALAN ADÃO COUTINHO,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua 08, nº. 68, Bairro Onicio Resende, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 8072891 SSP/GO e do CPF n°: 153.130.597-00**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

ALAN ADÃO COUTINHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F208B218

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 46/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º46/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **ALDETE CHAVES ROCHA,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Rua 05, nº. 68, Parque Flamboyant, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 7004019 PCII-GO e do CPF n°: 603.590.113-14**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

ALDETE CHAVES ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:92325B68

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 47/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º47/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua Jeronimo Vicente Ferreira, nº. 89, Chico Junqueira, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 5838678 SSP/GO e do CPF n°: 049.749.891.03**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DE5EEB8D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 48/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. °48/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **RONAIR MARTINS CABRAL,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Avenida Quirino Candido de Moraes, nº. 30, Setor Central, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 2215502 SSP/GO e do CPF n°: 574.763.061-04**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

RONAIR MARTINS CABRAL
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:49E55085

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 49/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. °49/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **DALVA DE ASSIS OLIVEIRA,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Rua Floriano Telles, nº. 71, Helio Leão II, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 2572289/2ªVIA SSP/GO e do CPF n°: 778.374.361-72**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

DALVA DE ASSIS OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D88DDB6F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 50/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. °50/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **LUIS EURIPEDES DE LIMA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Rua 05 Quadra 17 Lote 4, nº. 17, Chico Junqueira, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de

Identidade n°. 2864007 2º via SSP/GO e do CPF n°: 921.430.241-34**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

LUIS EURIPEDES DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C2C8CB9D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 51/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º51/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **NEUZA ANDRADE DA SILVA,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Rua Odilio Pereira de Rezende, nº. 70A, Conjunto Helio Leão, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 3646992 DGPC-GO e do CPF n°: 005.230.791-33**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R.MORAES
Gestor Municipal

NEUZA ANDRADE DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª
2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:3566005F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 52/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º52/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **EDLENE SILVA DOS SANTOS,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Rua Vereador Julio Borges, nº. 7, Setor Central, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 4862333 PCII-GO e do CPF n°: 025.505.451-33**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

EDLENE SILVA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:66F1F791

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 53/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º53/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **DENIVALDA MARIA SANTOS DA SILVA,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Av João Fratari, nº. 95, Setor Central, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 1981257-4 SSP/GO e do CPF n°: 035.586.021-02**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

DENIVALDA MARIA SANTOS DA SILVA
Contratado

Testemunhas:
1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AFEF4B7A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 54/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º54/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **NAYARA NAYELE QUEIROZ RIBEIRO,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Rua 03, nº. 44, Bairro Santo Antonio, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 5576541 SSP-GO e do CPF n°: 038.898.731-62**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

NAYARA NAYELE QUEIROZ RIBEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:04D36756

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 55/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º55/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **ALINE MARIA SILVA,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Rua 05, nº. 9, Bairro Alvorada, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 5548267 PCII-GO e do CPF n°: 028.262.461-94**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

ALINE MARIA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E96A2B9A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 56/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º56/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 24 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **SILVIA MARIA VELASCO RODRIGUES,** brasileiro(a), casada(a), residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 173, Setor Central, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 2217261 2º via DGPC-GO e do CPF n°: 020.327.721-08**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **24/05/2021 à 23/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 24 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

SILVIA MARIA VELASCO RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F38C3688

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 57/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º57/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **MAYKE JOSÉ DE JESUS LIMA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à Avenida Tocantis, nº. 71, Vila Parreira, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 6255740 SSP/GO e do CPF n°: 042.970.641-38**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:

a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO R. MORAES
Gestor Municipal

MAYKE JOSÉ DE JESUS LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:4436E542

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPO DETERMINADO 58/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º58/2021

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.

Em 20 de Maio de 2021, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.376, de 18 de março de 2021 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio do **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu Gestor Municipal **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, Qd J Lt 9A, s/n, Bairro Parque Pecuária, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 4864396, 2ª Via, SSP-GO e do CPF/MF n.º 010.216.631-58, e de outro, **VIVIANE DA SILVA BARBOSA,** brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliado à Avenida Amélio Andrade, nº. 43, Bairro Alvorada, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis - Goiás, portador da Cédula de Identidade n°. 6227483 SSP-GO e do CPF n°: 055.215.701-52**,** que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.376, de 18 de março de 2021, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **SERVIÇOS GERAIS.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.18.15.452.0032.2017.3.1.90.11**.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **20/05/2021 à 19/05/2022**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item nº 5.2.1 do Edital nº 001/2021:
São atribuições do Profissional Eletricista:
a) Executar tarefas de eletricidade em geral e outras tarefas semelhantes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Dá-se a este contrato o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (Conforme registrado no ANEXO II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO.

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do
Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.376/2021.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Quirinópolis-GO, em 20 de Maio de 2021.

JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES
Gestor Municipal

VIVIANE DA SILVA BARBOSA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª

2º

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B76EC26A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 205

PORTARIA SRH N° 205/2021 Quirinópolis, 01 de setembro de 2021.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **SARAH PERES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Laboratório**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2021, a 31 de agosto de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 01 de setembro de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de setembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:74A3031A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 206

PORTARIA SRH N° 206/2021 Quirinópolis, 01 de setembro de 2021.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **ADRIANA DOS REIS TOSTA PIMENTA**, ocupante do cargo de **Porteiro Servente**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2021, a 31 de agosto de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 01 de setembro de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de setembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Administração E Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:22B8929D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 204

PORTARIA SRH N° 204/2021 Quirinópolis, 01 de setembro de 2021.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **POLLA RENON RODRIGUES MACHADO**, ocupante do cargo de **Assistente de Educação Infantil**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2021, a 31 de agosto de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 01 de setembro de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de setembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:1E282BD4

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 223

PORTARIA SRH N° 223/2021 Quirinópolis, 02 de setembro de 2021.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **ANDREA SANTOS PARRERA**, ocupante do cargo de **Psicólogo**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 29 de agosto de 2021, a 28 de agosto de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 29 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 de setembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:174C384C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 228

PORTARIA SRH N° 228/2021 Quirinópolis, 09 de setembro de 2021.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **VANDERLEIA ROSA DA SILVA SOARES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 28 de novembro de 2021, a 27 de novembro de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 28 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a 29 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:A3AA95F0

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
INTERRUPÇAO DE LICENÇA PARTICULAR Nº 208

PORTARIA SRH N° 208/2021 Quirinópolis, 01 de setembro de 2021

"Interrompe licença para Tratar de Interesses Particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Art. 146, da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a licença para Tratar de Interesses Particulares da Servidora, a Srª. **TATIANE DIAS LAURIANO**, ocupante do Cargo de **Técnico de Enfermagem**, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de setembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:239F99C5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
INTERRUPÇAO DE LICENÇA PARTICULAR Nº 209

PORTARIA SRH N° 209/2021 Quirinópolis, 01 de setembro de 2021

"Interrompe licença para Tratar de Interesses Particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Art. 146, da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a licença para Tratar de Interesses Particulares da Servidora, a Srª. **ALINE DA SILVA PEREIRA**, ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de setembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:5B7CDC02

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
INTERRUPÇAO DE LICENÇA PARTICULAR Nº 210

PORTARIA SRH N° 210/2021 Quirinópolis, 01 de setembro de 2021

"Interrompe licença para Tratar de Interesses Particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Art. 146, da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a licença para Tratar de Interesses Particulares da Servidora, a Srª. **RENATA SANTIAGO DO PRADO**, ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de setembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:7F759E68

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
INTERRUPÇAO DE LICENÇA PARTICULAR Nº 211

PORTARIA SRH N° 211/2021 Quirinópolis, 01 de setembro de 2021

"Interrompe licença para Tratar de Interesses Particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Art. 146, da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a licença para Tratar de Interesses Particulares da Servidora, a Srª. **YVISLAINE GEISA PAIXÃO OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de setembro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:DD133684

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 185/2021, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 002/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.211.433/0001-02/ MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS.
CONTRATADA: W. COSTA RIBEIRO, CNPJ N° 36.383.319/0001-90.
OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO, PARA REALIZAÇÃO DE PARTOS, CONFORME NECESSIDADES E CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 24/09/2021 à 31/12/2021.
DATA DE ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Amanda Feitosa Ramos
Código Identificador:9091B92D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0167/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADO: JOÃO MARCELO SOUZA RANULFO, CPF Nº. 024.776.131-11.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DE ADIÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.
VIGÊNCIA: 27 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO 2021.

Publicado por:
Amanda Feitosa Ramos
Código Identificador:5DAE3403

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID19 - 2021040442

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MASCARA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO PARA ATENDER PACIENTES DA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL NO COMBATE A PANDEMIA COVID 19..
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa
HYPERMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.015.209/0001-03 estabelecida na null Bairro null, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		69028 - MASCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM CONECTOR			14.0000	UNIDADE	R$ 20,7500	R$ 290,50
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 290,50
TOTAL GERAL:								R$ 290,50

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 24/09/2021

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C61E73E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID19 - 2021040506

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UPA E HOSPITAL MUNICIPAL NO COMBATE A PANDEMIA COVID 19..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0001-51 estabelecida na RODOVIA ITAPIRA LINDOIA S/N KM 14 Bairro FAZENDA ESTANCIA CRISTALIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		64475 - HALOPERIDOL 5MG/ML			150.0000	AMPOLA	R$ 4,7500	R$ 712,50
2		64769 - TRAMADOL 50MG/ML SOL INJ			300.0000	UNIDADE	R$ 4,1200	R$ 1.236,00
3		67278 - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML 5ML SOL. INJETÁVEL			50.0000	UNIDADE	R$ 2,4500	R$ 122,50
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 2.071,00
TOTAL GERAL:								R$ 2.071,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 24/09/2021

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B46CA1D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

PROCESSO Nº 2020031006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
VALIDADE: A ARP terá validade por um período de 12 (doze) meses

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, com sede na praça Coronel Carrijo n° 01, Centro, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.ª **Rosângela de Rezende Amorim**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 008 de 04 de janeiro de 2021, órgão do Município de Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.979.601-63, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito na OAB nº 22.399, com **Fundamento** no **PREGÃO ELETRÔNICO n° 006/2021**, **Processo n° 2020031006,** regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 442, de 02 de agosto de 2017, Lei complementar n° 123 de dezembro de 2006, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração Municipal para **contratação de empresa para aquisição de material hospitalar para atender a UPA, Hospital Municipal, UTI, UBS e Programa Melhor em Casa,** conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas no termo de referência deste Edital e seus Anexos;

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

Nome: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI
CNPJ: 10.462.477/0001-42
Endereço: Travessa Padre Lino Aderaldo, n° 377 – Nova Brasília
CEP: 63.600-000 - Senador Pompeu/CE
Telefone: (88) 9.9932-6025
E-mail: adrianocultura@hotmail.com
Representante Legal
Nome: Francisco Adriano Costa Souza
CPF: 881.351.013-68

Nome: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA
CNPJ: 04.086.552/0001-15

Endereço: Setor SIA/Sul Trecho 17 Rua 08 s/n Lote 170 – Parte A, Zona Industrial
CEP: 71.200-222 / Guará – Brasília/DF
Telefone: (61) 3362-7993
E-mail: bioplasma@bioplasma.com.br
Representante Legal
Nome: Marcelino Andrade de Oliveira
CPF: 442.994.861-53

Nome: C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 37.970.604/0001-70
Endereço: Rua Itaici, n° 570 – Bairro Itaguaçu
CEP: 12.570-000 – Aparecida/SP
Telefone: (12) 9623-1705
E-mail: faleconosco @lionsmed.com.br
Representante Legal
Nome: Camila Rodrigues Vieira
CPF: 447.295.628-44

Nome: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10
Endereço: Avenida Anápolis, s/n, quadra 29-A, Lote 06 – Vila Brasília
CEP: 74.911-360 – Aparecida de Goiânia/GO
Telefone: (62) 3088-9700, 3088-9706
E-mail: faturamento2@cientificahospitalar.com.br
Representante Legal
Nome: Sidney de Castro Pereira
CPF: 383.337.831-04

Nome: CIRURGICA SÃO JOSE LTDA
CNPJ: 55.309.074/0001-04
Endereço: Rodovia Geraldo Scavone, n° 2.300, Galpões 23 e 24 – Bairro Rio Comprido, Condomínio Califórnia Center
CEP: 12.305-900 – Jacareí/SP
Telefone: (12) 3925-9000
E-mail: leandro@cirurgicasaojose.com.br
Representante Legal
Nome: José Bráulio Dias Horta
CPF: 059.157.248-68

Nome: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.794.555/0004-20
Endereço: Rodovia Cel PM Nelson Tranchesi, n° 1730, Galpão 09 e 10 – Bairro Itaqui
CEP: 06.696-110 – Itapevi/SP
Telefone: (11) 3074-6402
E-mail: brlrl@coloplast.com
Representante Legal
Nome: Luiz Augusto Soares Tavares
CPF: 273.435.468-30

Nome: DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 37.245.599/0001-33
Endereço: Alameda dos Bougainvilles n° 175 – Bairro Quintas da Lagoa
CEP: 32.450-000 – Sarzedo/MG
Telefone: (31) 99153-9232
E-mail: dsmascaras@gmail.com
Representante Legal
Nome: Delson Geraldo de Paula
CPF: 383.149.676-53

Nome: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.408.899/0001-59
Endereço: Rua Graça Aranha, n° 875, Barracão 1 sala E – Vargem Grande
CEP: 83.321-020 – Pinhais/PR
Telefone: (41) 3354-1001
E-mail: equimed@uol.com.br
Representante Legal
Nome: Sérgio Edelberto Valério Júnior
CPF: 039.410.899-00

Nome: IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
CNPJ: 33.255.787/0001-91
Endereço: Rua Doutor Sabino Arias, n° 187 Mantiquira
CEP: 25.250-613 – Duque de Caxias/RJ
Telefone: (21) 2103-1044
E-mail: licitacoes@ibf.com.br

Representante Legal
Nome: Ilacir Resende Ferreira
CPF: 109.111.098-03

Nome: LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 57.532.343/0001-14
Endereço: Rua Jaguarão, n° 95 – Chácaras Reunidas
CEP: 12.238-410 – São José dos Campos/SP
Telefone: (12) 3202-1300
E-mail: Lmfarma@Lmfarma.com.br
Representante Legal
Nome: Agatha Fernanda Lemes
CPF: 345.592.478-62

Nome: MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA
CNPJ: 31.085.156/0001-46
Endereço: Rua Estrada da Graciosa, n° 1013
CEP: 83.408-280 – Colombo/PR
Telefone: (41) 3675-1398
E-mail: licitacao@macmedbrasil.com.br
Representante Legal
Nome: Claudia Baracs
CPF: 082.713.388-03

Nome: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.418.133/0001-00
Endereço: Avenida das Laranjeiras, Galpão 03, Qd. 45, Lt. 06E – Parque Primavera
CEP: 74.913-122 - Aparecida de Goiânia/GO
Telefone: (62) 3416-8300
E-mail: farmaceutica@medvittadist.com.br
Representante Legal
Nome: Cássio Martins de Freitas
CPF: 032.868.041-93

Nome: MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.211.499/0001-07
Endereço: Alameda das Espatódias n° 452, Qd. R2, Lt. 04 – Bairro Sítio de Recreio Mansões Bernado Sayão
CEP: 74.681-220 – Goiânia/GO
Telefone: (62) 4009-7635
E-mail: Alisson.cunha@distribuidoramedcom.com.br
Representante Legal
Nome: Felipe de Araújo Gomes
CPF: 011.268.083-69

Nome: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Endereço: Rua Norberto Otto Wild, n° 420 – Bairro Imigrante
CEP: 96.880-000 – Vera Cruz/RS
Telefone: (51) 3718-7600
E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br
Representante Legal
Nome: César Augusto Gomes Neumann
CPF: 031.237.800-90

Nome: MEDLINN HOSPITALAR - EIRELI
CNPJ: 10.492.871/0001-23
Endereço: Avenida L, n° 231, Qd. 2-A, Lt. 13 – Setor Aeroporto
CEP: 74.075-030 – Goiânia/GO
Telefone: (62) 3945-4005
E-mail: licitacoes@medlinn.com.br
Representante Legal
Nome: Ademilton Santos Dantas
CPF: 859.469.231-53

Nome: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94
Endereço: Rua Canoas, n° 765 - Betania
CEP: 30.580-040 – Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3214-2620 e 98482-7062
E-mail: nayara@mhedica.com.br
Representante Legal
Nome: Stefanie Sorbello
CPF: 064.045.669-31

Nome: NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 12.095.582/0001-16
Endereço: Rua Castro, n° 145 – Vila Vera Cruz
CEP: 56.804-290 – Apucarana/PR
Telefone: (43) 99912-4153 e 3033-4035
E-mail: nossadental@outlook.com
Representante Legal
Nome: Rafael Machado
CPF: 050.247.779-21

Nome: PREMIUM HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.325.768/0001-91
Endereço: Rua 02, Residencial Fonte das Águas, s/n, Qd. 04, Lt. 19 -
CEP: 75.370-000 – Goianira/GO
Telefone: (62) 3088-7645
E-mail: premiumhospitalar@hotmail.com
Representante Legal
Nome: Luiz Alfredo Lima Silva
CPF: 064.528.653-23

Nome: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 24.484.451/0001-00
Endereço: Rua 20, n° 135 – Bairro Jardim Goiás
CEP: 75.903-320 – Rio Verde/GO
Telefone: (64) 3621-2539
E-mail: riofarma@riofarmago.com.br
Representante Legal
Nome: Walter Rodrigues de Assis Junior
CPF: 022.167.031-92

Nome: RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 25.029.414/0001-74
Endereço: Avenida Sonnemberg, n° 544, Qd. 147, Lt. 17/18 – Cidade Jardim
CEP: 74.413-125 – Goiânia/GO
Telefone: (62) 4006-3993
E-mail: licita@rmhospitalar.com
Representante Legal
Nome: Fabrício Ribeiro Rodrigues
CPF: 020.132.211-00

Nome: ROGERIO VIEIRA INSUMOS
CNPJ: 31.545.010/0001-36
Endereço: Rua Professora Irene de Camargo Penteado Faria, n° 76 – Jardim América
CEP: 12.322-040 – Jacareí/SP
Telefone: (12) 3959-2547
E-mail: medicalinsumoscompras@gmail.com
Representante Legal
Nome: Rogério Vieira
CPF: 134.520.368-39

Nome: S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI
CNPJ: 30.888.187/0001-72
Endereço: Rua Dom Luiz, n° 171 – Bairro Vila Real
CEP: 88.337-100 – Balneário Camboriú/SC
Telefone: (47) 3311-7391
E-mail: sv.licitacao@hotmail.com
Representante Legal
Nome: Soliana Vergínia Braga
CPF: 030.178.600-35

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.927.876/0001-67
Endereço: Estrada Pedro Rosa da Silva, n° 515 – Residencial Park
CEP: 37.640-000
Telefone: (35) 3435-7750
E-mail: comercial5@rshospitalar.com.br
Representante Legal
Nome: Juliano Fantin
CPF: 458.606.700-44

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 06.065.614/0001-38
Endereço: Rua C-159, n° 868, Qd. 297, Lt. 19/20 – Jardim América
CEP: 74.255-140 – Goiânia/GO

Telefone: (62) 3928-8989
E-mail: licitacao01@supermedica.com.br
Representante Legal
Nome: Agnaldo do Carmo Chagas
CPF: 895.030.901-72

TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 21.831.246/0001-85
Endereço: Rua Nelson Espindola, n° 138 - Centro
CEP: 88.390-000 – Barra Velha/SC
Telefone: (47) 3456-5033
E-mail: tecsullicitacao@gmail.com
Representante Legal
Nome: Mirian Stuani de Almeida
CPF: 427.852.781-00

TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 13.851.726/0001-80
Endereço: Rua 15, n° 47, casa 1 – Bairro Machado
CEP: 75.830-132
Telefone: (64) 3661-8299
E-mail: totalseguranca@globo.com
Representante Legal
Nome: Flávia de Sousa Magalhães Luciano
CPF: 249.086.768-79

UNIVEN HEALTHCARE S.A.
CNPJ: 09.420.486/0001-91
Endereço: Rua do Albatroz, n° 305 sala 01 – Bairro Cidade Universitária Pedra Branca
CEP: 88.137-290 – Palhoça/SC
Telefone: (41) 3274-3274
E-mail: licitacao@univen.com.br
Representante Legal
Nome: Kelly Cristina Borges dos Santos
CPF: 010.187.789-77

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. Entregar os produtos em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento;
II. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

III. *Os produtos deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais legislações em vigor pertinentes à matéria;*
IV. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
V. A embalagem deverá garantir a proteção dos materiais durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
VI. Substituir às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo I), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pelo CONTRATANTE, na forma de fornecimento ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
VII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VIII. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
IX. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2021.
X. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
XI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
XII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
XIII. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos equipamentos/produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
XIV. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
XV. Não será permitido a Subcontratação Parcial, ou Total do objeto do Contrato;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: Os objetos entregues deverão possuir a garantia mínima informada ao final de cada item, contando-se da data de entrega, contra defeitos de fabricação ou vícios de quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas;

Parágrafo Primeiro: No caso de os materiais apresentarem defeitos e, consequentemente, serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
Parágrafo Segundo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES 37.970.604/0001-70	ABAIXADOR DE LINGUA EMBALADO INDIVIDUAL	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA OU PLÁSTICO), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO; 1,4 CM DE LARGURA; 0,5 MM DE ESPESSURA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	THEOTO	UNIDADE	38.500	R$ 0,15	R$ 5.775,00
2	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS FR 200 ML	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS ORIGINADOS DE ÓLEOS VEGETAIS POLI-INSATURADOS, ÁCIDO LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, TRIGLICÉRIDEOS DOS ÁCIDOS CÁPRICO, CAPRÍLICO, LÁURICO E CAPRÓICO, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS FR 200 ML	NUTRIEX	FRASCO	2.500	R$ 5,31	R$ 13.275,00
3	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	ÁGUA BORICADA 100ML		RIOQUIMICA	UNIDADE	288	R$ 2,61	R$ 751,68
4	RM HOSPITALAR LTDA. 25.029.414/0001-74	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML		FARMAX	UNIDADE	600	R$ 3,80	R$ 2.280,00
5	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100		WILTEX	CAIXA	600	R$ 8,50	R$ 5.100,00
6	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100		WILTEX	CAIXA	1.000	R$ 8,50	R$ 8.500,00
7	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	AGULHA DESC. 25X7 C/100		WILTEX	CAIXA	2.000	R$ 8,50	R$ 17.000,00
8	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	AGULHA DESC. 25X8 C/100		WILTEX	CAIXA	2.000	R$ 8,80	R$ 17.600,00
9	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	AGULHA DESC. 30X7 C/100		ANHUI EASYWAY	CAIXA	20	R$ 9,50	R$ 190,00
10	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	AGULHA DESC. 40X12 C/100		WILTEX	CAIXA	1.200	R$ 9,40	R$ 11.280,00
12	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	ALCOOL 70% SACHÊ CX C/ 100 UNIDADES		LABORIMPORT	CAIXA	20	R$ 8,00	R$ 160,00
13	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	ALCOOL IODADO 1000ML		RIOQUIMICA	UNIDADE	144	R$ 13,00	R$ 1.872,00
14	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO COM FIBRAS 100% ALGODÃO 500G	COM FIBRAS 100% ALGODÃO, MÁCIO E ALTO PODER DE ABSORÇÃO LIVRE DE IMPURESAS.	NATHY EUROMED	UNIDADE	540	R$ 10,80	R$ 5.832,00
18	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	ALMOTOLIA 100 0U 125ML AMBAR/TRANSLUCIDA		J.PROLAB	UNIDADE	500	R$ 2,08	R$ 1.040,00
19	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	ALMOTOLIA AMBAR 250ML		J PROLAB	UNIDADE	500	R$ 3,20	R$ 1.600,00
20	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	ALMOTOLIA AMBAR 500ML		J PROLAB	UNIDADE	500	R$ 3,94	R$ 1.970,00
21	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA 250ML		J.PROLAB	UNIDADE	500	R$ 3,03	R$ 1.515,00
22	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA 500ML		J.PROLAB	UNIDADE	500	R$ 3,80	R$ 1.900,00
23	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA	AMBÚ SILICONE ADULTO COM MÁSCARA E		FARMATEX	UNIDADE	60	R$ 135,00	R$ 8.100,00

	HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**RESERVATÓRIO**						
24	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**AMBÚ SILICONE PEDIATRICO COM MÁSCARA E RESERVATÓRIO**		FARMATEX	UNIDADE	**20**	**R$ 135,00**	**R$ 2.700,00**
25	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL**		MAXICOR	UNIDADE	**600**	**R$ 0,69**	**R$ 414,00**
26	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**APARELHO DE PRESSÃO +BRAÇADEIRA ADULTO+BRAÇADEIRA OBESO+ BRAÇADEIRA INFANTIL**	ESFIGMOMANÔMETRO LEVE E SEM LÁTEX, EXTREMAMENTE RESISTENTE A QUEDAS, COM CAPA AMORTECEDORA DE IMPACTOS, ACOMPANHA BRAÇADEIRA ADULTO QUE NÃO POSSUEM DOBRAS A FIM DE DIMINUI OS RISCOS DE CORTE E ARRANHÕES PROPORCIONANDO UM MAIOR CONFORTO DURANTE A AFERIÇÃO PARA O PACIENTE. POSSUIR MANÔMETRO GIRATÓRIO CONECTADO NO MANGUITO. PROPORCIONA LEITURAS EXATAS, ANEL DE BORRACHA PARA PROTEÇÃO EM CASO DE QUEDAS. GARANTIA DE CALIBRAÇÃO DE 5 ANOS.	WELCH ALLYN	UNIDADE	**184**	**R$ 690,00**	**R$ 126.960,00**
27	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**APARELHO DE PRESSÃO ADULTO**	ESFIGMOMANÔMETRO PROFISSIONAL ADULTO RESISTENTE A QUEDAS COM GARANTIA DE CALIBRAÇÃO. ANERÓIDE SEM ENGRENAGENS E RESISTENTES A QUEDAS. ATENDE AS NORMAS DA AAMI DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS. PODE TER UMA QUEDA DE ATÉ 76 CM, NÃO QUEBRA E NÃO PERDE A CALIBRAÇÃO. -GARANTIA DE CALIBRAÇÃO POR 5 ANOS. MANÔMETRO GIRA 360° PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO. LIVRE DE LÁTEX. ÚNICO COM BRAÇADEIRA PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO. BRAÇADEIRA COM DURABILIDADE DE ATÉ 100.000 CICLOS. BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO.	WELCH ALLYN	UNIDADE	**104**	**R$ 400,00**	**R$ 41.600,00**
28	ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI 10.462.477/0001-42	**APARELHO NEBULIZADOR PORTÁTIL**		GTECH	UNIDADE	**20**	**R$ 200,00**	**R$ 4.000,00**
33	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**ATADURA GESSADA 10CM**		POLAR FIX	UNIDADE	**480**	**R$ 1,40**	**R$ 672,00**
34	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**ATADURA GESSADA 15CM**		POLAR FIX	UNIDADE	**480**	**R$ 2,10**	**R$ 1.008,00**
35	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**ATADURA GESSADA 20CM**		POLAR FIX	UNIDADE	**480**	**R$ 3,50**	**R$ 1.680,00**
36	S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI 30.888.187/0001-72	**AVENTAL CIRURGICO TNT 30G**	MANGA LONGA	SNOP	UNIDADE	**10.000**	**R$ 2,59**	**R$ 25.900,00**
37	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA 37.245.599/0001-33	**BANDEJA DE INOX 21X11X4CM (MEDIDAS APROXIMADAS)**		DDS	UNIDADE	**60**	**R$ 90,25**	**R$ 5.415,00**
38	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA 37.245.599/0001-33	**BANDEJA DE INOX RETANGULAR 30X20X4 (MEDIDAS APROXIMADAS)**		DDS	UNIDADE	**60**	**R$ 80,16**	**R$ 4.809,60**
39	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**BOLSA COLETORA DE URINA GRADUADA SISTEMA ABERTO 2000ML**		MEDK (SEGMED)	UNIDADE	**20.400**	**R$ 0,38**	**R$ 7.752,00**
40	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**BOLSA COLETORA DE URINA GRADUADA SISTEMA FECHADO 2000ML**		DESCARPACK	UNIDADE	**2.400**	**R$ 3,47**	**R$ 8.328,00**
41	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**BOLSA COLOSTOMIA INFANTIL**		CONVATEC	UNIDADE	**200**	**R$ 19,70**	**R$ 3.940,00**
42	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**BOLSA COLOSTOMIA RECORTÁVEL OPACA 19 A 64 + CLIP**	A CADA 10 UND ENTREGAR 1 CLIP	CONVATEC	UNIDADE	**2.160**	**R$ 9,30**	**R$ 20.088,00**
43	COLOPLAST DO BRASIL LTDA 02.794.555/0004-20	**BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE RECORTÁVEL 10-76CM**	COLETOR DRENÁVEL PARA ESTROMA INSTESTINAL DE 1 PEÇA PLANA, COM BASE PROTETORA HIDROCOLÓIDE RECORTAÁVEL, COM BOLSA COLETORA DRENÁVEL OPOCA, SEM ADESIVO MICROPOROSO AO REDOR, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO.	SENSURA	UNIDADE	**360**	**R$ 21,76**	**R$ 7.833,60**
44	COLOPLAST DO BRASIL LTDA 02.794.555/0004-20	**BOLSA UROSTOMIA**		ALTERNA PERFIL	UNIDADE	**300**	**R$ 17,62**	**R$ 5.286,00**
46	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**CABO BISTURI Nº 03**		GERMANY	UNIDADE	**10**	**R$ 14,00**	**R$ 140,00**
47	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**CABO BISTURI Nº 04**		GERMANY	UNIDADE	**20**	**R$ 14,00**	**R$ 280,00**
48	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**CAMPO OPERATORIO 23X25 PACOTE COM 50 UNIDADES**	AS COMPRESSAS DEVEM SER ELABORADAS COM TECIDO QUÁDRUPLO (QUATRO CAMADAS), 100% ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS	CREMER	PACOTE	**760**	**R$ 48,00**	**R$ 36.480,00**

			GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS. AS CAMADAS DE TECIDO DEVEM POSSUIR AMARRAÇÕES, EVITANDO QUE UMA CAMADA DESLIZE SOBRE A OUTRA NO USO. AS BORDAS DEVEM POSSUIR COSTURA PARA EVITAR O DESFIAMENTO, E UMA DAS BORDAS APRESENTA CADARÇO DUPLO. E TAMBÉM COM ALTO PODER DE ABSORVER SANGUE E SECREÇÕES LÍQUIDAS. GRAMATURA ACIMA DE 9G.					
49	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67	**CAMPO OPERATORIO 45X50 PACOTE COM 50 UNIDADES - COTA PRINCIPAL**	AS COMPRESSAS DEVEM SER ELABORADAS COM TECIDO QUÁDRUPLO (QUATRO CAMADAS), 100% ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS. AS CAMADAS DE TECIDO DEVEM POSSUIR AMARRAÇÕES, EVITANDO QUE UMA CAMADA DESLIZE SOBRE A OUTRA NO USO. AS BORDAS DEVEM POSSUIR COSTURA PARA EVITAR O DESFIAMENTO, E UMA DAS BORDAS APRESENTA CADARÇO DUPLO. E TAMBÉM COM ALTO PODER DE ABSORVER SANGUE E SECREÇÕES LÍQUIDAS. GRAMATURA ACIMA DE 35G.	NEVE	PACOTE	**723**	**R$ 91,00**	**R$ 65.793,00**
51	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**AVENTAL CIRURGICO SMS IMPERMEÁVEL 50G- COTA PRINCIPAL**		MAXDESCART	UNIDADE	**12.750**	**R$ 8,40**	**R$ 107.100,00**
52	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**AVENTAL CIRURGICO SMS IMPERMEÁVEL 50G- COTA RESERVADA**		MAXDESCART	UNIDADE	**2.250**	**R$ 8,40**	**R$ 18.900,00**
53	S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI 30.888.187/0001-72	**AVENTAL CIRURGICO TNT 50G- COTA PRINCIPAL**		SNOP	UNIDADE	**12.750**	**R$ 4,81**	**R$ 61.327,50**
54	S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI 30.888.187/0001-72	**AVENTAL CIRURGICO TNT 50G- COTA RESERVADA**		SNOP	UNIDADE	**2.250**	**R$ 4,81**	**R$ 10.822,50**
55	MEDLINN HOSPITALAR LTDA-EIRELI 10.492.871/0001-23	**CANETA PILOT PRETA OU AZUL HI-TECPOINT 0,5 - V5 COMPATÍVEL C/ APARELHO DIXTAL (CANETA ECG)**		TECNOPRINT	UNIDADE	**60**	**R$ 47,40**	**R$ 2.844,00**
56	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**CANULA DE GUEDEL N° 0**		GOODCOME	UNIDADE	**30**	**R$ 4,05**	**R$ 121,50**
57	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**CANULA DE GUEDEL Nº 01**		GOODCOME	UNIDADE	**30**	**R$ 4,05**	**R$ 121,50**
58	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**CANULA DE GUEDEL Nº 02**		GOODCOME	UNIDADE	**30**	**R$ 4,05**	**R$ 121,50**
60	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**CANULA DE GUEDEL Nº 04**		GOODCOME	UNIDADE	**20**	**R$ 4,05**	**R$ 81,00**
61	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**CANULA DE GUEDEL Nº 05**		GOODCOME	UNIDADE	**20**	**R$ 4,05**	**R$ 81,00**
68	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 14**	CATETER INTRAVENOSO N.º 14, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.	DESCARPACK	UNIDADE	**1.900**	**R$ 0,73**	**R$ 1.387,00**
69	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 16**	CATETER INTRAVENOSO N.º 16, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.	DESCARPACK	UNIDADE	**1.300**	**R$ 0,73**	**R$ 949,00**
70	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 18**	CATETER INTRAVENOSO N.º 18, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.	DESCARPACK	UNIDADE	**3.700**	**R$ 0,73**	**R$ 2.701,00**
71	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 20**	CATETER INTRAVENOSO N.º 20, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.	DESCARPACK	UNIDADE	**24.000**	**R$ 0,73**	**R$ 17.520,00**
72	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 22**	CATETER INTRAVENOSO N.º 22, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE	DESCARPACK	UNIDADE	**36.000**	**R$ 0,73**	**R$ 26.280,00**

			REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.					
73	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 24**	CATETER INTRAVENOSO N.º 24, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.	DESCARPACK	UNIDADE	**24.200**	**R$ 0,79**	**R$ 19.118,00**
74	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CATETER TIPO ÓCULOS**		BIOSANI	UNIDADE	**5.700**	**R$ 0,85**	**R$ 4.845,00**
75	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 28.418.133/0001-00	**CATETER UMBILICAL 4,0CM**		BIOMEDICAL	UNIDADE	**20**	**R$ 107,60**	**R$ 2.152,00**
76	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 28.418.133/0001-00	**CATETER UMBILICAL 2,5CM**		BIOMEDICAL	UNIDADE	**20**	**R$ 107,60**	**R$ 2.152,00**
77	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 28.418.133/0001-00	**CATETER UMBILICAL 3,5CM**		BIOMEDICAL	UNIDADE	**20**	**R$ 107,60**	**R$ 2.152,00**
78	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 3FR ou 4FR E ACESSÓRIOS (NEONATAL/INFANTIL)**		BALTON	UNIDADE	**102**	**R$ 84,90**	**R$ 8.659,80**
79	MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA 25.211.499/0001-07	**CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 7FR 20CMOU 30CM 14/18G E ACESSÓRIOS (ADULTO) - COTA PRINCIPAL**		ARROW	UNIDADE	**850**	**R$ 80,00**	**R$ 68.000,00**
81	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL**		WILTEX	UNIDADE	**950**	**R$ 0,51**	**R$ 484,50**

82	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOOLICA 1000ML**		VIC PHARMA	FRASCO	**384**	**R$ 8,85**	**R$ 3.398,40**
83	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA 1000ML**		PROLINK	FRASCO	**384**	**R$ 7,55**	**R$ 2.899,20**
85	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML**		VIC PHARMA	FRASCO	**288**	**R$ 14,50**	**R$ 4.176,00**
86	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**COBERTOR/MANTA TÉRMICA DE EMERGÊNCIA (ALUMINIZADO)**	COBERTOR TÉRMICO DE EMERGÊNCIA (ALUMINIZADO)	RESGATE SP	UNIDADE	**30**	**R$ 6,30**	**R$ 189,00**
87	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**COLAR CERVICAL G PARA RESGATE FP 109 STIFNECK EM PVC**	FABRICAÇÃO EM POLIETILENO REVESTIDO POR ESPUMA EMBORRACHADA MACIA; POSSUI ABERTURA FRONTAL; POSSUI BOTÕES FEITOS EM MATERIAL PLÁSTICO QUE PERMITE RAIO- X; FECHO EM VELCRO; RADIO TRANSPARENTE; SUPORTE MENTONIANO; NÃO ESTÉRIL	SR RESGATE	UNIDADE	**42**	**R$ 7,00**	**R$ 294,00**
88	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**COLAR CERVICAL M PARA RESGATE FP 109 STIFNECK EM PVC**	FABRICAÇÃO EM POLIETILENO REVESTIDO POR ESPUMA EMBORRACHADA MACIA; POSSUI ABERTURA FRONTAL; POSSUI BOTÕES FEITOS EM MATERIAL PLÁSTICO QUE PERMITE RAIO- X; FECHO EM VELCRO; RADIO TRANSPARENTE; SUPORTE MENTONIANO; NÃO ESTÉRIL	RESGATE SP	UNIDADE	**42**	**R$ 13,94**	**R$ 585,48**
89	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**COLAR CERVICAL P PARA RESGATE FP 109 STIFNECK EM PVC**	FABRICAÇÃO EM POLIETILENO REVESTIDO POR ESPUMA EMBORRACHADA MACIA; POSSUI ABERTURA FRONTAL; POSSUI BOTÕES FEITOS EM MATERIAL PLÁSTICO QUE PERMITE RAIO- X; FECHO EM VELCRO; RADIO TRANSPARENTE; SUPORTE MENTONIANO; NÃO ESTÉRIL	RESGATE SP	UNIDADE	**42**	**R$ 13,94**	**R$ 585,48**
91	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**COLAR CERVICAL PEDIÁTRICO/NEONATAL, TAMANHO G**	FABRICAÇÃO EM POLIETILENO REVESTIDO POR ESPUMA EMBORRACHADA MACIA; POSSUI ABERTURA FRONTAL; POSSUI BOTÕES FEITOS EM MATERIAL PLÁSTICO QUE PERMITE RAIO- X; FECHO EM VELCRO; RADIO TRANSPARENTE; SUPORTE MENTONIANO; NÃO ESTÉRIL	RESGATE SP	UNIDADE	**17**	**R$ 13,92**	**R$ 236,64**
92	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**COLAR CERVICAL PEDIÁTRICO/NEONATAL, TAMANHO M**	FABRICAÇÃO EM POLIETILENO REVESTIDO POR ESPUMA EMBORRACHADA MACIA; POSSUI ABERTURA FRONTAL; POSSUI BOTÕES FEITOS EM MATERIAL PLÁSTICO QUE PERMITE RAIO- X; FECHO EM VELCRO; RADIO TRANSPARENTE; SUPORTE MENTONIANO; NÃO ESTÉRIL	RESGATE SP	UNIDADE	**17**	**R$ 24,00**	**R$ 408,00**
93	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**COLAR CERVICAL PEDIÁTRICO/NEONATAL, TAMANHO P**	FABRICAÇÃO EM POLIETILENO REVESTIDO POR ESPUMA EMBORRACHADA MACIA; POSSUI ABERTURA FRONTAL; POSSUI BOTÕES FEITOS EM MATERIAL PLÁSTICO QUE PERMITE RAIO- X; FECHO EM VELCRO; RADIO TRANSPARENTE; SUPORTE MENTONIANO; NÃO ESTÉRIL	RESGATE SP	UNIDADE	**17**	**R$ 24,00**	**R$ 408,00**
94	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**COLAR CERVICAL PEDIÁTRICO/NEONATAL, TAMANHO PP**	FABRICAÇÃO EM POLIETILENO REVESTIDO POR ESPUMA EMBORRACHADA MACIA; POSSUI ABERTURA FRONTAL; POSSUI BOTÕES FEITOS EM MATERIAL PLÁSTICO QUE PERMITE RAIO- X; FECHO EM VELCRO; RADIO TRANSPARENTE; SUPORTE MENTONIANO; NÃO ESTÉRIL	RESGATE SP	UNIDADE	**12**	**R$ 24,00**	**R$ 288,00**
95	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**COLAR DE ESPUMA NOTURNO TAM ÚNICO**		M SO	UNIDADE	**60**	**R$ 18,00**	**R$ 1.080,00**
98	MEDILAR	**COLETOR**		LUVIX	UNIDADE	**2.400**	**R$ 5,70**	**R$**

	IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**PERFUROCORTANTE 13 LTS**						**13.680,00**
99	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LTS**		LUVIX	UNIDADE	**500**	**R$ 4,50**	**R$ 2.250,00**
101	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67	**COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 11FIOS C/ 10 UNIDADES ESTÉRIL - COTA PRINCIPAL**		NEVE	PACOTE	**102.000**	**R$ 0,70**	**R$ 71.400,00**
103	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67	**COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 11FIOS C/ 500 UNIDADES**		NEVE	PACOTE	**1.200**	**R$ 27,00**	**R$ 32.400,00**
104	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**CUBA REDONDA 10CM (300ML)**		FLEXINOX	UNIDADE	**30**	**R$ 26,00**	**R$ 780,00**
105	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**CUBA REDONDA 12CM (700ML)**		FLEXINOX	UNIDADE	**30**	**R$ 25,80**	**R$ 774,00**
107	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**CUBA RIM 26X12 CM (700ML)**		FLEXINOX	UNIDADE	**30**	**R$ 55,80**	**R$ 1.674,00**
108	MEDLINN HOSPITALAR LTDA-EIRELI 10.492.871/0001-23	**CURATIVO PARA FIXAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO ESTÉREIS TRANSPARENTE**		KANGLI FILM	UNIDADE	**5.000**	**R$ 3,00**	**R$ 15.000,00**
110	LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA 57.532.343/0001-14	**CURATIVO COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10x11**		CURATEC	UNIDADE	**2.400**	**R$ 8,50**	**R$ 20.400,00**
111	LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA 57.532.343/0001-14	**CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10,5 x 10,5**		CURATEC	UNIDADE	**1.500**	**R$ 15,60**	**R$ 23.400,00**
112	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**CURATIVO HIDROCOLOIDE PLUS 10X10**		CASEX	UNIDADE	**1.500**	**R$ 7,00**	**R$ 10.500,00**
113	COLOPLAST DO BRASIL LTDA 02.794.555/0004-20	**CURATIVO HIDROCOLOIDE PLUS 20X20**		COMFEEL PLUS	UNIDADE	**1.500**	**R$ 21,08**	**R$ 31.620,00**
114	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**DESINCROSTANTE 1L**		RIOQUIMICA	UNIDADE	**60**	**R$ 57,71**	**R$ 3.462,60**
115	PREMIUM HOSPITALAR LTDA 27.325.768/0001-91	**DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 0U MAIS ENZIMAS GALÃO 5LTS**		VIC PHARMA	UNIDADE	**120**	**R$ 56,83**	**R$ 6.819,60**
118	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**ELETRODOS ADULTO DESCARTÁVEIS**		DESCARPACK	UNIDADE	**120.000**	**R$ 0,29**	**R$ 34.800,00**
119	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67	**EQUIPO MACROGOTAS COM RESERVATÓRIO FLEXÍVEL, COM INJ. LATERAL EM SILICONE - COTA PRINCIPAL**		DESCARPACK	UNIDADE	**102.000**	**R$ 1,00**	**R$ 102.000,00**
121	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**EQUIPO MICROGOTAS COM RESERVATÓRIO FLEXÍVEL, COM INJ. LATERAL EM SILICONE**		MEDIX	UNIDADE	**1.050**	**R$ 1,64**	**R$ 1.722,00**
122	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP**		WILTEX	UNIDADE	**10.300**	**R$ 0,70**	**R$ 7.210,00**
123	PREMIUM HOSPITALAR LTDA 27.325.768/0001-91	**EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ESCALONADO**		DESCARPACK	UNIDADE	**20.000**	**R$ 1,01**	**R$ 20.200,00**
124	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA**		EMBRAMED / CREMER	UNIDADE	**1.500**	**R$ 3,38**	**R$ 5.070,00**
125	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**ESPARADRAPO 10CMX4,5**	COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COM APLICAÇÃO DE MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. FÁCIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE.	CREMER	UNIDADE	**2.660**	**R$ 8,88**	**R$ 23.620,80**
126	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS	**ESTETOSCÓPIO ADULTO (TIPO AUSCULTADOR DUPLO)**		KINDCARE	UNIDADE	**100**	**R$ 15,00**	**R$ 1.500,00**

	HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59							
127	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59	**ESTETOSCÓPIO INFANTIL**		KINDCARE	UNIDADE	**50**	**R$ 15,00**	**R$ 750,00**
128	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**ETER 1000ML**		VIC PHARMA	UNIDADE	**36**	**R$ 28,50**	**R$ 1.026,00**
129	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA 31.085.156/0001-46	**FILTRO BACTERIOLOGICO HEPA PARA VENTILADOR-COTA PRINCIPAL**		HAIBREATCH	UNIDADE	**3.230**	**R$ 22,00**	**R$ 71.060,00**
130	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA 31.085.156/0001-46	**FILTRO BACTERIOLOGICO HEPA PARA VENTILADOR-COTA RESERVADA**		HAIBREATCH	UNIDADE	**570**	**R$ 22,00**	**R$ 12.540,00**
131	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**FILTRO PACIENTE HME-COTA PRINCIPAL**		BECARE	UNIDADE	**2.210**	**R$ 5,69**	**R$ 12.574,90**
132	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA 31.085.156/0001-46	**FILTRO PACIENTE HME-COTA RESERVADA**		BR MED	UNIDADE	**390**	**R$ 13,49**	**R$ 5.261,10**

159	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR 19x50**		CREMER	UNIDADE	**1.000**	**R$ 4,78**	**R$ 4.780,00**
160	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**FITA AUTOCLAVE 19x30**		CREMER	UNIDADE	**300**	**R$ 5,88**	**R$ 1.764,00**
161	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**FITA MICROPORE 50MMx10M**		CREMER	UNIDADE	**5.450**	**R$ 9,96**	**R$ 54.282,00**
162	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**FIXADOR CITOLOGICO 100ML**		CRAL	UNIDADE	**120**	**R$ 8,84**	**R$ 1.060,80**
166	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**GEL P/ ULTRASSON 5KG (SOMENTE GALÃO)**		MULTIGEL	UNIDADE	**70**	**R$ 24,90**	**R$ 1.743,00**
167	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**GLUTARALDEIDO GALÃO 5 LTS**		RIOQUIMICA	UNIDADE	**48**	**R$ 60,00**	**R$ 2.880,00**
168	LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA 57.532.343/0001-14	**HIDROGEL COM ALGINATO 85G**		CURATEC	UNIDADE	**90**	**R$ 20,50**	**R$ 1.845,00**
169	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**HIPOCLORITO DE SÓDIO GALÃO 5 LTS**		PROLINK	UNIDADE	**1.480**	**R$ 8,85**	**R$ 13.098,00**
170	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA com 15 incubadora em comodato**	24 HORAS	TERRAGENE	UNIDADE	**3.600**	**R$ 13,88**	**R$ 49.968,00**
171	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**INDICADOR QUÍMICO BOWIE & DICK - COTA PRINCIPAL**		TERRAGENE	UNIDADE	**6.375**	**R$ 2,62**	**R$ 16.702,50**
173	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5**		TERRAGENE	UNIDADE	**26.250**	**R$ 0,38**	**R$ 9.975,00**
174	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**IODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L**		FARMAX	FRASCO	**288**	**R$ 18,41**	**R$ 5.302,08**
175	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**IODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA 1L TÓPICO**		FARMAX	FRASCO	**288**	**R$ 16,20**	**R$ 4.665,60**
176	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA 04.086.552/0001-15	**KIT DRENAGEM TORÁCICA C/ FRASCO 1000ML Nº 16**		MEDSHARP	UNIDADE	**50**	**R$ 33,00**	**R$ 1.650,00**
177	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA 04.086.552/0001-15	**KIT DRENAGEM TORÁCICA C/ FRASCO 1000ML Nº 18**		MEDSHARP	UNIDADE	**60**	**R$ 33,00**	**R$ 1.980,00**
178	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA 04.086.552/0001-15	**KIT DRENAGEM TORÁCICA C/ FRASCO 1000ML Nº 22**		MEDSHARP	UNIDADE	**60**	**R$ 33,00**	**R$ 1.980,00**
184	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA 04.086.552/0001-15	**KIT DRENAGEM TORÁCICA C/ FRASCO 2000ML Nº 28**		MEDSHARP	UNIDADE	**60**	**R$ 33,00**	**R$ 1.980,00**
185	BIOPLASMA PRODUTOS PARA	**KIT DRENAGEM TORÁCICA C/ FRASCO**		MEDSHARP	UNIDADE	**60**	**R$ 33,00**	**R$ 1.980,00**

	LABORATORIO E CORRELATOS LTDA 04.086.552/0001-15	**2000ML Nº 30**						
186	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA 04.086.552/0001-15	**KIT DRENAGEM TORÁCICA C/ FRASCO 2000ML Nº 36**		MEDSHARP	UNIDADE	**60**	**R$ 33,00**	**R$ 1.980,00**
188	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO DARU**		DARU	UNIDADE	**480**	**R$ 8,62**	**R$ 4.137,60**
189	PREMIUM HOSPITALAR LTDA 27.325.768/0001-91	**KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL DARU**		DARU	UNIDADE	**480**	**R$ 8,27**	**R$ 3.969,60**
190	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**KIT PAPANICOLAU TAM GRANDE**	ESPECULO VAGINAL+ ESCOVINHA	ADLIN	UNIDADE	**600**	**R$ 3,15**	**R$ 1.890,00**
191	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**KIT PAPANICOLAU TAM MÉDIO**	ESPECULO VAGINAL+ ESCOVINHA	ADLIN	UNIDADE	**1.800**	**R$ 3,06**	**R$ 5.508,00**
192	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**KIT PAPANICOLAU TAM PEQUENO**	ESPECULO VAGINAL+ ESCOVINHA	ADLIN	UNIDADE	**1.800**	**R$ 2,78**	**R$ 5.004,00**
193	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**KIT PARTO**		POLAR FIX	UNIDADE	**30**	**R$ 76,65**	**R$ 2.299,50**
196	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**LAMINA BISTURI N.11 C/100**		BIOMASS	CAIXA	**30**	**R$ 34,00**	**R$ 1.020,00**
197	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**LAMINA BISTURI N.15 C/100**		BIOMASS	CAIXA	**30**	**R$ 30,76**	**R$ 922,80**
198	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**LAMINA BISTURI N.22 C/100**		TOP MED	CAIXA	**12**	**R$ 30,00**	**R$ 360,00**
199	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**LAMINA BISTURI N.23 C/100**		BIOMASS	CAIXA	**12**	**R$ 32,00**	**R$ 384,00**
201	PREMIUM HOSPITALAR LTDA 27.325.768/0001-91	**LAMPADA LED PARA LARINGOSCÓPIO ROSCA FINA/GROSSA**		JG MORIYA	UNIDADE	**150**	**R$ 31,10**	**R$ 4.665,00**
202	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 PAR**		LEMGRUBER	UNIDADE	**8.400**	**R$ 1,35**	**R$ 11.340,00**
203	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 PAR**		LEMGRUBER	UNIDADE	**8.400**	**R$ 1,35**	**R$ 11.340,00**
204	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 PAR**		LEMGRUBER	UNIDADE	**6.400**	**R$ 1,35**	**R$ 8.640,00**
205	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5 PAR**		LEMGRUBER	UNIDADE	**1.600**	**R$ 1,35**	**R$ 2.160,00**
206	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAM EXTRA PEQUENO CX C/ 100 LUVAS- COTA PRINCIPAL**	USO HOSPITALAR	FRONTINENSE LATEX BR	CAIXA	**3.060**	**R$ 26,80**	**R$ 82.008,00**
207	ROGERIO VIEIRA INSUMOS 31.545.010/0001-36	**LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAM EXTRA PEQUENO CX C/ 100 LUVAS- COTA RESERVADA**	USO HOSPITALAR	DESCARPACK	CAIXA	**540**	**R$ 28,90**	**R$ 15.606,00**
208	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO GRANDE CX C/100 LUVAS**	USO HOSPITALAR	FRONTINENSE LATEX BR	CAIXA	**1.200**	**R$ 22,30**	**R$ 26.760,00**
209	ROGERIO VIEIRA INSUMOS 31.545.010/0001-36	**LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO MÉDIO CX C/ 100 LUVAS- COTA PRINCIPAL**	USO HOSPITALAR	NOBRE	CAIXA	**2.040**	**R$ 26,69**	**R$ 54.447,60**
210	ROGERIO VIEIRA INSUMOS 31.545.010/0001-36	**LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO MÉDIO CX C/ 100 LUVAS- COTA RESERVADA**	USO HOSPITALAR	NOBRE	CAIXA	**360**	**R$ 29,82**	**R$ 10.735,20**
211	MEDILAR	**LUVA DE**	USO HOSPITALAR	FRONTINENSE	CAIXA	**3.570**	**R$ 26,90**	**R$**

	IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO PEQUENO CX C/ 100 LUVAS- COTA PRINCIPAL**		LATEX BR				**96.033,00**
212	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES 37.970.604/0001-70	**LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO PEQUENO CX C/ 100 LUVAS- COTA RESERVADA**	USO HOSPITALAR	SUPERMAX	CAIXA	**630**	**R$ 35,00**	**R$ 22.050,00**
214	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**LUVA PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAM M C/ 100 UNIDADES**	SEM PÓ, SEM LÁTEX, SEM PROTEINA	NITRYLEX LUVIX	CAIXA	**400**	**R$ 37,04**	**R$ 14.816,00**

217	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ CLIPS ELÁSTICO CAIXA C/ 50**		ROBISA LUVIX	CAIXA	**2.400**	**R$ 8,00**	**R$ 19.200,00**
218	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59	**MASCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO ADULTO**		COMPOWER	UNIDADE	**200**	**R$ 12,00**	**R$ 2.400,00**
219	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59	**MASCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO PEDIÁTRICO**		COMPOWER	UNIDADE	**200**	**R$ 12,00**	**R$ 2.400,00**
220	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59	**MASCARA DE VENTURI ADULTO**		COMPOWER	UNIDADE	**25**	**R$ 12,00**	**R$ 300,00**
221	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59	**MASCARA DE VENTURI INFANTIL**		COMPOWER	UNIDADE	**20**	**R$ 12,00**	**R$ 240,00**
222	MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA 08.245.855/0001-94	**MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 1.0**		BIOTEK	UNIDADE	**20**	**R$ 44,00**	**R$ 880,00**
223	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 1.5**		HAIBREATH	UNIDADE	**20**	**R$ 27,00**	**R$ 540,00**
224	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 2.0**		HAIBREATH	UNIDADE	**20**	**R$ 27,00**	**R$ 540,00**
225	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 2.5**		HAIBREATH	UNIDADE	**20**	**R$ 27,00**	**R$ 540,00**
226	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 3.0**		HAIBREATH	UNIDADE	**20**	**R$ 27,00**	**R$ 540,00**
227	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 4.0**		HAIBREATH	UNIDADE	**30**	**R$ 27,00**	**R$ 810,00**
228	MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA 08.245.855/0001-94	**MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 5.0**		BIOTEK	UNIDADE	**20**	**R$ 44,00**	**R$ 880,00**
229	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES 37.970.604/0001-70	**MASCARA Nº95**		KIDDY	UNIDADE	**24.000**	**R$ 1,30**	**R$ 31.200,00**
230	NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 12.095.582/0001-16	**OTOSCÓPIO**		MIKATOS	UNIDADE	**20**	**R$ 234,00**	**R$ 4.680,00**
231	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59	**OXIMETRO DE PULSO MONITOR DE DEDO**		IMDK	UNIDADE	**200**	**R$ 68,00**	**R$ 13.600,00**
232	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**PAPAGAIO EM AÇO INOXIDAVEL**		FORTINOX	UNIDADE	**20**	**R$ 94,00**	**R$ 1.880,00**
233	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**PAPEL BOBINA PARA ECG**	PAPEL TERMO SENSÍVEL P/ ECG BIONET	TECNOPRINT	UNIDADE	**70**	**R$ 46,66**	**R$ 3.266,20**
234	PREMIUM	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO**	GRAMATURA DO PAPEL GRAU DE 60	ZERMATT	UNIDADE	**123**	**R$ 45,51**	**R$ 5.597,73**

	HOSPITALAR LTDA 27.325.768/0001-91	**BOBINA 10 X 100 MTS**						
235	PREMIUM HOSPITALAR LTDA 27.325.768/0001-91	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 15 X 100 MTS**	GRAMATURA DO PAPEL GRAU DE 60	ZERMATT	UNIDADE	**60**	**R$ 68,77**	**R$ 4.126,20**
236	PREMIUM HOSPITALAR LTDA 27.325.768/0001-91	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 20 X 100 MTS**	GRAMATURA DO PAPEL GRAU DE 60	ZERMATT	UNIDADE	**128**	**R$ 93,82**	**R$ 12.008,96**
237	PREMIUM HOSPITALAR LTDA 27.325.768/0001-91	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 30 X 100 MTS**	GRAMATURA DO PAPEL GRAU DE 60	ZERMATT	UNIDADE	**60**	**R$ 140,75**	**R$ 8.445,00**
238	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 40 X 100 MTS**	GRAMATURA DO PAPEL GRAU DE 60	HOSPFLEX	UNIDADE	**25**	**R$ 190,00**	**R$ 4.750,00**
239	PREMIUM HOSPITALAR LTDA 27.325.768/0001-91	**PAPEL LENÇOL 70X50 BRANCO LUXO**		PLUMAX	UNIDADE	**1.760**	**R$ 10,71**	**R$ 18.849,60**
240	MEDLINN HOSPITALAR LTDA-EIRELI 10.492.871/0001-23	**PAPEL PARA ECG A4 COM 1000 FOLHAS**	PAPEL A4 MILIMETRADO C/ 1000F FLS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DA DIXTAL	TECNOPRINT	PACOTE	**30**	**R$ 155,60**	**R$ 4.668,00**
242	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICAÇÃO CX COM 144 UN**		BLOWTEX	CAIXA	**60**	**R$ 39,00**	**R$ 2.340,00**
243	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA 37.245.599/0001-33	**PROPÉ/SAPATILHA TNT 30G 0U 40G C/50 UNIDADES**		INNOVAR	UNIDADE	**240**	**R$ 19,49**	**R$ 4.677,60**
244	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**RESERVATÓRIO PARA AMBU ADULTO**		MIKATUS	UNIDADE	**600**	**R$ 17,00**	**R$ 10.200,00**
245	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**RESERVATÓRIO PARA AMBU INFANTIL**		MIKATUS	UNIDADE	**200**	**R$ 17,00**	**R$ 3.400,00**
246	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**RESERVATÓRIO PARA AMBU NEONATAL**		MIKATUS	UNIDADE	**500**	**R$ 17,00**	**R$ 8.500,00**
247	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SCALP N.19**		LABOR	UNIDADE	**800**	**R$ 0,29**	**R$ 232,00**
248	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SCALP N.21**		LABOR	UNIDADE	**3.000**	**R$ 0,29**	**R$ 870,00**
249	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SCALP N.23**		MEDIX	UNIDADE	**3.000**	**R$ 0,23**	**R$ 690,00**
250	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SCALP N.25**		LABOR	UNIDADE	**800**	**R$ 0,25**	**R$ 200,00**
251	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SCALP N.27**		LABOR	UNIDADE	**400**	**R$ 0,29**	**R$ 116,00**
252	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A 33.255.787/0001-91	**FILME DRY DT-2B AGFA 8X10 (20x25)100x1**	COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MARCA AGFA	AGFA	CAIXA	**120**	**R$ 245,00**	**R$ 29.400,00**
253	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A 33.255.787/0001-91	**FILME DRY DT-2B AGFA 11x14 (28x35)100x1**	COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MARCA AGFA	AGFA	CAIXA	**120**	**R$ 469,00**	**R$ 56.280,00**
254	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A 33.255.787/0001-91	**FILME DRY DT-2B AGFA 14X17 (35x43)100x1**	COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MARCA AGFA	AGFA	CAIXA	**90**	**R$ 620,00**	**R$ 55.800,00**
255	UNIVEN HEALTHCARE S.A 09.420.486/0001-91	**FILME PARA RAIO-X DI-ML 25X30 C/150 PELÍCULAS**	COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MARCA FUJI	FUJIFILM	CAIXA	**60**	**R$ 500,00**	**R$ 30.000,00**
256	UNIVEN HEALTHCARE S.A 09.420.486/0001-91	**FILME PARA RAIO-X DI-HL 20X25 C/150 PELÍCULAS**	COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MARCA FUJI	FUJIFILM	CAIXA	**120**	**R$ 337,00**	**R$ 40.440,00**
257	UNIVEN HEALTHCARE S.A 09.420.486/0001-91	**FILME PARA RAIO-X DI-HL 26X36 C/150 PELÍCULAS**	COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MARCA FUJI	FUJIFILM	CAIXA	**120**	**R$ 631,80**	**R$ 75.816,00**
259	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SERINGA DESC. 10ML S/ AG LUER LOOK- COTA PRINCIPAL**		SR	UNIDADE	**127.500**	**R$ 0,30**	**R$ 38.250,00**

260	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA 37.245.599/0001-33	**SERINGA DESC. 10ML S/ AG LUER LOOK- COTA RESERVADA**		DESCARPACK	UNIDADE	**22.500**	**R$ 0,48**	**R$ 10.800,00**
261	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA 37.245.599/0001-33	**SERINGA DESC. 1ML PARA INSULINA AGULHA 13X3,8**		DESCARPACK	UNIDADE	**7.360**	**R$ 0,44**	**R$ 3.238,40**
262	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA 37.245.599/0001-33	**SERINGA DESC. 20ML S/ AG LUER LOOK**		DESCARPACK	UNIDADE	**36.000**	**R$ 0,51**	**R$ 18.360,00**
263	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**SERINGA DESC. 3ML S/ AG LUER LOOK**		SR - BICO CENTRAL	UNIDADE	**72.000**	**R$ 0,17**	**R$ 12.240,00**
264	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SERINGA DESC. 50ML/60ML**		DESCARPACK	UNIDADE	**1.000**	**R$ 2,00**	**R$ 2.000,00**
265	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**SERINGA DESC. 5ML S/ AG LUER LOOK**		SR - BICO CENTRAL	UNIDADE	**69.000**	**R$ 0,19**	**R$ 13.110,00**
266	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SERINGAS COM AGULHAS ACOPLADAS 100UI C/ AGULHA 8MM C/10 UNIDADES- COTA PRINCIPAL**		BD	PACOTE	**8.440**	**R$ 4,31**	**R$ 36.376,40**
267	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA 37.245.599/0001-33	**SERINGAS COM AGULHAS ACOPLADAS 100UI C/ AGULHA 8MM C/10 UNIDADES- COTA RESERVADA**		DESCARPACK	PACOTE	**1.760**	**R$ 14,00**	**R$ 24.640,00**
268	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SERINGAS COM AGULHAS ACOPLADAS 50UI C/ AGULHA 6MM C/10 UNIDADES- COTA PRINCIPAL**		BD	PACOTE	**8.440**	**R$ 4,31**	**R$ 36.376,40**
269	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA 37.245.599/0001-33	**SERINGAS COM AGULHAS ACOPLADAS 50UI C/ AGULHA 6MM C/10 UNIDADES- COTA RESERVADA**		DESCARPACK	PACOTE	**1.760**	**R$ 14,00**	**R$ 24.640,00**
270	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**SISTEMA DE ASPIRAÇÃO FECHADO Nº14 C/ MDI**		WILTEX	UNIDADE	**500**	**R$ 70,00**	**R$ 35.000,00**
271	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**SISTEMA DE ASPIRAÇÃO FECHADO Nº16 C/ MDI**		BIOTEQ	UNIDADE	**500**	**R$ 80,00**	**R$ 40.000,00**
272	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04**		MARK MED	UNIDADE	**2.600**	**R$ 0,48**	**R$ 1.248,00**
273	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06**		MARKMED - S/ VA	UNIDADE	**3.800**	**R$ 0,50**	**R$ 1.900,00**
274	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08**		MARKMED - S/ VA	UNIDADE	**2.600**	**R$ 0,51**	**R$ 1.326,00**
275	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10**		MARK MED	UNIDADE	**1.400**	**R$ 0,52**	**R$ 728,00**
276	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12**		BIOSANI	UNIDADE	**13.600**	**R$ 0,52**	**R$ 7.072,00**
277	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14**		MARK MED	UNIDADE	**10.800**	**R$ 0,58**	**R$ 6.264,00**
279	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16**		BIOSANI	UNIDADE	**800**	**R$ 0,83**	**R$ 664,00**

	06.065.614/0001-38							
281	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18**		MARKMED - S/ VA	UNIDADE	**1.400**	**R$ 0,74**	**R$ 1.036,00**
282	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20**		MARKMED - S/ VA	UNIDADE	**1.000**	**R$ 0,90**	**R$ 900,00**
283	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA DE FOLEY N. 10 2 VIAS**		MEDIX	UNIDADE	**200**	**R$ 2,85**	**R$ 570,00**
284	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA DE FOLEY N. 12 2 VIAS**		MEDIX	UNIDADE	**300**	**R$ 2,80**	**R$ 840,00**
285	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**SONDA DE FOLEY N. 14 2 VIAS**		DESCARPACK	UNIDADE	**460**	**R$ 2,70**	**R$ 1.242,00**
286	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**SONDA DE FOLEY N. 16 2 VIAS**		DESCARPACK	UNIDADE	**600**	**R$ 2,70**	**R$ 1.620,00**
287	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA DE FOLEY N. 18 2 VIAS**		MEDIX	UNIDADE	**200**	**R$ 2,80**	**R$ 560,00**
288	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA DE FOLEY N. 18 3 VIAS**		MEDIX	UNIDADE	**170**	**R$ 5,67**	**R$ 963,90**
289	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA DE FOLEY N. 20 2 VIAS**		DESCARPACK	UNIDADE	**300**	**R$ 2,80**	**R$ 840,00**
290	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA DE FOLEY N. 20 3 VIAS**		MEDIX	UNIDADE	**170**	**R$ 5,67**	**R$ 963,90**
291	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA DE FOLEY N. 22 2 VIAS**		SOLIDOR	UNIDADE	**300**	**R$ 3,70**	**R$ 1.110,00**
292	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA DE FOLEY N. 22 3 VIAS**		SOLIDOR	UNIDADE	**110**	**R$ 5,30**	**R$ 583,00**
293	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA DE FOLEY N. 24 2 VIAS**		MEDIX	UNIDADE	**300**	**R$ 3,87**	**R$ 1.161,00**
294	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA DE FOLEY N. 24 3 VIAS**		SOLIDOR	UNIDADE	**110**	**R$ 5,30**	**R$ 583,00**
295	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA DE FOLEY N. 8 2 VIAS**		TOP MED	UNIDADE	**100**	**R$ 3,96**	**R$ 396,00**
296	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**SONDA DE GASTROSTOMIA SILIC.NR18 3 VIAS COM CONE EM Y**		BLENTA	UNIDADE	**40**	**R$ 110,00**	**R$ 4.400,00**
297	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**SONDA DE GASTROSTOMIA SILIC.NR22 3 VIAS COM CONE EM Y**		BLENTA	UNIDADE	**40**	**R$ 110,00**	**R$ 4.400,00**
298	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**SONDA DE GASTROSTOMIA SILIC.NR24 3 VIAS COM CONE EM Y**		BLENTA	UNIDADE	**40**	**R$ 110,00**	**R$ 4.400,00**
299	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**SONDA DE GASTROSTOMIA SILIC.NT20 3 VIAS COM CONE EM Y**		BLENTA	UNIDADE	**40**	**R$ 110,00**	**R$ 4.400,00**
301	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 3,0 COM BALÃO**		SOLIDOR	UNIDADE	**20**	**R$ 5,20**	**R$ 104,00**
302	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 3,5 COM BALÃO**		LABOR	UNIDADE	**20**	**R$ 4,68**	**R$ 93,60**
303	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 4,0 COM BALÃO**		SOLIDOR	UNIDADE	**60**	**R$ 5,10**	**R$ 306,00**
304	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 4,5 COM BALÃO**		LABOR	UNIDADE	**60**	**R$ 4,20**	**R$ 252,00**
305	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 5,0 COM BALÃO**		LABOR	UNIDADE	**60**	**R$ 4,00**	**R$ 240,00**
306	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 5,5 COM BALÃO**		LABOR	UNIDADE	**60**	**R$ 4,50**	**R$ 270,00**
307	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 6,0 C/ BALÃO**		SOLIDOR	UNIDADE	**60**	**R$ 4,84**	**R$ 290,40**
308	SUPERMEDICA	**SONDA ENDOTRAQUEAL**		SOLIDOR	UNIDADE	**340**	**R$ 5,00**	**R$ 1.700,00**

	DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**N. 6,5 C/ BALÃO**						
309	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 7,0 C/ BALÃO**		LABOR	UNIDADE	**340**	**R$ 4,70**	**R$ 1.598,00**
310	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 7,5 C/ BALÃO**		LABOR	UNIDADE	**340**	**R$ 4,55**	**R$ 1.547,00**
311	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 8,0 C/ BALÃO**		SOLIDOR	UNIDADE	**340**	**R$ 4,71**	**R$ 1.601,40**
312	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA ENDOTRAQUEAL N. 8,5 C/ BALÃO**		SOLIDOR	UNIDADE	**340**	**R$ 5,00**	**R$ 1.700,00**
313	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**SONDA NASOENTERAL NR 12 COM FIO GUIA**		SOLUMED	UNIDADE	**660**	**R$ 8,20**	**R$ 5.412,00**
314	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10**		MEDSONDA	UNIDADE	**180**	**R$ 0,70**	**R$ 126,00**
315	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12**		MEDSONDA	UNIDADE	**180**	**R$ 0,70**	**R$ 126,00**
316	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14**		MEDSONDA	UNIDADE	**180**	**R$ 0,70**	**R$ 126,00**
317	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16**		MEDSONDA	UNIDADE	**180**	**R$ 0,85**	**R$ 153,00**
318	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18**		MEDSONDA	UNIDADE	**180**	**R$ 1,08**	**R$ 194,40**
319	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 04**		MEDSONDA	UNIDADE	**180**	**R$ 1,04**	**R$ 187,20**
320	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06**		MEDSONDA	UNIDADE	**180**	**R$ 0,90**	**R$ 162,00**
322	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 24.484.451/0001-00	**SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10**		MEDSONDA	UNIDADE	**180**	**R$ 0,97**	**R$ 174,60**
325	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16**		MEDSONDA	UNIDADE	**660**	**R$ 0,95**	**R$ 627,00**
326	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18**		BIOBASE	UNIDADE	**600**	**R$ 0,96**	**R$ 576,00**
327	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20**		BIOBASE	UNIDADE	**600**	**R$ 1,11**	**R$ 666,00**
328	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22**		BIOBASE	UNIDADE	**600**	**R$ 1,26**	**R$ 756,00**
329	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**SONDA URETRAL Nº 10**		MARK MED	UNIDADE	**10.800**	**R$ 0,49**	**R$ 5.292,00**
330	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**SONDA URETRAL Nº 12**		MARK MED	UNIDADE	**26.400**	**R$ 0,50**	**R$ 13.200,00**
331	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**SONDA URETRAL Nº 14**		MARK MED	UNIDADE	**2.400**	**R$ 0,58**	**R$ 1.392,00**
332	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA URETRAL Nº 16**		BIOSANI	UNIDADE	**1.800**	**R$ 0,60**	**R$ 1.080,00**
333	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA URETRAL Nº 18**		BIOSANI	UNIDADE	**1.800**	**R$ 0,60**	**R$ 1.080,00**

334	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**SONDA URETRAL Nº 20**		BIOSANI	UNIDADE	**1.800**	**R$ 0,59**	**R$ 1.062,00**
335	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**SONDA URETRAL Nº 4**		MARK MED	UNIDADE	**3.840**	**R$ 0,44**	**R$ 1.689,60**
336	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**SONDA URETRAL Nº 6**		MARK MED	UNIDADE	**7.200**	**R$ 0,45**	**R$ 3.240,00**
337	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A 07.752.236/0001-23	**SONDA URETRAL Nº 8**		MARK MED	UNIDADE	**7.200**	**R$ 0,47**	**R$ 3.384,00**
338	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA/DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA TIPO PRESERVATIVO Nº 06 (UROPEN)**		MEDSONDA	UNIDADE	**8.400**	**R$ 1,51**	**R$ 12.684,00**
339	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL**		INCOTERM	UNIDADE	**20**	**R$ 99,00**	**R$ 1.980,00**
340	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA 37.245.599/0001-33	**TERMOMETRO CLINICO DIGITAL 0 A 42 °C**		DDS	UNIDADE	**140**	**R$ 13,49**	**R$ 1.888,60**
341	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**TERMOMETRO CLINICO OVAL 0 a 42 C**		INCOTERM DIGITAL	UNIDADE	**130**	**R$ 14,53**	**R$ 1.888,90**
342	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**TERMOMETRO DIGITAL PARA MAXIMA E MINIMA -10ºC À + 50ºC INTERNA - VACINA CABO EXTENSOR**		INCOTERM	UNIDADE	**90**	**R$ 105,93**	**R$ 9.533,70**
345	CIRURGICA SAO JOSE LTDA 55.309.074/0001-04	**TORNEIRINHA 3 VIAS**		MARKMED - LUER SLIP	UNIDADE	**2.200**	**R$ 0,79**	**R$ 1.738,00**
346	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**TOUCA TURBANTE DESCARTÁVEL C/ 100**		ANADONA	CAIXA	**800**	**R$ 11,29**	**R$ 9.032,00**
347	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**TUBO LATEX N 200 PACOTE 15 METROS**		GOIAS	PACOTE	**20**	**R$ 31,50**	**R$ 630,00**
348	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**TUBO PORTA LAMINAS 3 ESTRIAS**		CRALPLAST	UNIDADE	**10.800**	**R$ 0,47**	**R$ 5.076,00**
349	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**TUBO SILICONE N. 204 PACOTE C/ 15 METROS**		KINNER	UNIDADE	**40**	**R$ 119,20**	**R$ 4.768,00**
351	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**AFASTADORES DE FINOCHIETO 25X40X13**		ABC	UNIDADE	**3**	**R$ 1.267,27**	**R$ 3.801,81**
354	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA DENTE DE RATO 18CM**		PRATA	UNIDADE	**20**	**R$ 30,00**	**R$ 600,00**
355	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA LISA 18CM**		PRATA	UNIDADE	**20**	**R$ 28,00**	**R$ 560,00**
358	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA KELLY CURVA 14CM**		GERMANY	UNIDADE	**20**	**R$ 38,20**	**R$ 764,00**
359	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA KELLY RETA 14CM**		GERMANY	UNIDADE	**70**	**R$ 35,08**	**R$ 2.455,60**
360	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA KELLY CURVA 16CM**		GERMANY	UNIDADE	**30**	**R$ 42,40**	**R$ 1.272,00**
361	TOTAL SEGURANCA	**PINÇA KELLY RETA 16CM**		GERMANY	UNIDADE	**30**	**R$ 42,40**	**R$ 1.272,00**

	EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80							
364	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA MAYO HEGAR 16CM**		ABC	UNIDADE	**20**	**R$ 60,00**	**R$ 1.200,00**
365	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA MOSQUITO RETA 14CM**		ABC	UNIDADE	**20**	**R$ 40,29**	**R$ 805,80**
366	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA PEAN 16CM**		GERMANY	UNIDADE	**20**	**R$ 42,00**	**R$ 840,00**
367	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM**		ABC	UNIDADE	**20**	**R$ 54,00**	**R$ 1.080,00**
368	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**TESOURA SPENCER RETA +- 12CM**		ABC	UNIDADE	**10**	**R$ 53,48**	**R$ 534,80**
369	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM**		GERMANY	UNIDADE	**10**	**R$ 64,00**	**R$ 640,00**
370	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM**		GERMANY	UNIDADE	**10**	**R$ 64,00**	**R$ 640,00**

371	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**ESPATULA FLEXIVEL ABDOMINAL 300X25MM**		ABC	UNIDADE	**3**	**R$ 61,46**	**R$ 184,38**
372	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**ESPATULA FLEXIVEL ABDOMINAL 300X50MM**		ABC	UNIDADE	**3**	**R$ 85,80**	**R$ 257,40**
379	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**CONJUNTO DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA - LINHAS DE SANGUE VENOSA E ARTERIAL**		NIPRO	UNIDADE	**192**	**R$ 23,76**	**R$ 4.561,92**
380	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**HEMODIALIZADORUSO UNICO19H OU 20 H(CAPILAR)**		ELISIO H	UNIDADE	**192**	**R$ 56,71**	**R$ 10.888,32**
381	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**HEMODIALIZADORUSO UNICO19L OU 20L (CAPILAR)**		ELISIO L	UNIDADE	**192**	**R$ 52,50**	**R$ 10.080,00**
382	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**HEMODIALIZADORUSO UNICO21H 0U 22H (CAPILAR)**		ELISIO H	UNIDADE	**192**	**R$ 52,93**	**R$ 10.162,56**
383	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**HEMODIALIZADORUSO UNICO21L OU 22L (CAPILAR)**		ELISIO L	UNIDADE	**192**	**R$ 46,70**	**R$ 8.966,40**
386	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS TAM. "EG" PCT. C/7 OU 8 UN. - COTA PRINCIPAL**	FRALDAS GERIATRICAS TAM EG COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOSTÁTICOS, FITAS ADESIVAS READERENTES, FIOS ELÁSTICOS, FLOCGEL (POLIACRILATO DE SÓDIO), PERFUME SUAVE.	MARDAM/SLIM	UNIDADE	**7.395**	**R$ 9,53**	**R$ 70.474,35**
388	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS TAM. "G" PCT. C/8 OU 9 UN - COTA PRINCIPAL**	FRALDAS GERIATRICAS TAM G COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOSTÁTICOS, FITAS ADESIVAS READERENTES, FIOS	MARDAM/SLIM	UNIDADE	**13.600**	**R$ 10,02**	**R$ 136.272,00**

			ELÁSTICOS, FLOCGEL (POLIACRILATO DE SÓDIO), PERFUME SUAVE.					
390	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS TAM. "M" PCT. C/8 OU 9 UN. - COTA PRINCIPAL**	FRALDAS GERIATRICAS TAM M COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOSTÁTICOS, FITAS ADESIVAS READERENTES, FIOS ELÁSTICOS, FLOCGEL (POLIACRILATO DE SÓDIO), PERFUME SUAVE.	MARDAM/SLIM	UNIDADE	**5.610**	**R$ 10,02**	**R$ 56.212,20**
393	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR 06.065.614/0001-38	**FRALDA INFANTIL DESC. TAMANHO "G"**		MARDAM	UNIDADE	**7.800**	**R$ 0,55**	**R$ 4.290,00**
394	S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI 30.888.187/0001-72	**FRALDA INFANTIL DESC. TAMANHO "M" - COTA PRINCIPAL**		BABY WILLY	UNIDADE	**58.650**	**R$ 0,51**	**R$ 29.911,50**
396	S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI 30.888.187/0001-72	**FRALDA INFANTIL DESC. TAMANHO "P"**		BABY WILLY	UNIDADE	**3.000**	**R$ 0,51**	**R$ 1.530,00**
397	S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI 30.888.187/0001-72	**FRALDA INFANTIL DESC. TAMANHO "XG"**		BABY WILLY	UNIDADE	**3.000**	**R$ 0,66**	**R$ 1.980,00**
399	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**FLUXÔMETRO 0-15 LPM FÊMEA AR COMPRIMIDO**		IFAB	UNIDADE	**50**	**R$ 59,99**	**R$ 2.999,50**
400	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**FLUXÔMETRO 0-15 LPM FÊMEA OXIGÊNIO**		IFAB	UNIDADE	**50**	**R$ 59,99**	**R$ 2.999,50**
401	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59	**VALVULA REGULADORA REDE OXIGÊNIO**		JG MORIYA	UNIDADE	**20**	**R$ 145,00**	**R$ 2.900,00**
402	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59	**VALVULA REGULADORA REDE AR COMPRIMIDO**		JG MORIYA	UNIDADE	**20**	**R$ 145,00**	**R$ 2.900,00**
403	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 38.408.899/0001-59	**TOMADA DUPLA C/VALVULA IMPACTO OXIGENIO**		JG MORIYA	UNIDADE	**10**	**R$ 70,00**	**R$ 700,00**
404	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 21.831.246/0001-85	**TOMADA DUPLA C/VALVULA IMPACTO AR COMPRIMIDO**		IFAB	UNIDADE	**10**	**R$ 82,17**	**R$ 821,70**
406	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10	**ESCOVINHA PARA ASSEPSSIA DAS MÃOS C/ CLOREXIDINA 2%**		VIC PHARMA	UNIDADE	**1.500**	**R$ 1,90**	**R$ 2.850,00**
407	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 SEM BALÃO**		SOLIDOR	UNIDADE	**10**	**R$ 3,90**	**R$ 39,00**
408	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 SEM BALÃO**		SOLIDOR	UNIDADE	**10**	**R$ 4,11**	**R$ 41,10**
409	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 SEM BALÃO**		TOP MED	UNIDADE	**10**	**R$ 3,71**	**R$ 37,10**
410	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 28.418.133/0001-00	**AGULHA ANESTESICA RAQUI Nº 25**		UNISIS	UNIDADE	**100**	**R$ 7,77**	**R$ 777,00**
411	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**AGULHA ANESTESICA RAQUI Nº 26**		BD	UNIDADE	**480**	**R$ 8,88**	**R$ 4.262,40**
412	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**AGULHA ANESTESICA RAQUI Nº 27**		BD	UNIDADE	**480**	**R$ 13,76**	**R$ 6.604,80**
414	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**TESOURA MAYO STILLE RETA Nº 17 CM**		ABC	UNIDADE	**20**	**R$ 68,00**	**R$ 1.360,00**
417	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 16CM**		PRATA	UNIDADE	**20**	**R$ 16,00**	**R$ 320,00**
418	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**PINÇA ANATOMICA SEM DENTE DE RATO 16CM**		PRATA	UNIDADE	**20**	**R$ 16,00**	**R$ 320,00**
419	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	**PINÇA CHERON 24CM**		ABC	UNIDADE	**10**	**R$ 94,00**	**R$ 940,00**

	13.851.726/0001-80							
420	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 13.851.726/0001-80	**AFASTADOR DE FARABEUF 10CM (PAR)**		ABC	UNIDADE	**2**	**R$ 23,80**	**R$ 47,60**
424	RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74	**AGULHA ANESTÉSICA PERIDURAL N 18**		BD	UNIDADE	**100**	**R$ 28,83**	**R$ 2.883,00**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:
I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. Examinar os objetos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
V. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;
IX. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos objetos, de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade de produto efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
VI. transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total registrado por empresa;
III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
III. A licitante deverá substituir às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização), sob pena de aplicação de penalidade de Advertência cumulada com Multa;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Eletrônico nº 006/2021, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a) servidor(a) Sra. CAMILA MELO DE OLIVEIRA**,** neste ato nomeado pela **Gestora dos Contratos** Sra. **Rosângela Rezende Amorim** Secretária Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 008/2021, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

MINEIROS, 20 DE SETEMBRO DE 2021

ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:877E9A88

